



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1972

DECRETO Nº 70.137 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

*Retifica o Decreto número 65.269, de 3 de outubro de 1969, que alterou o Decreto nº 59.200, de 15 de abril de 1966, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos Processos números 32.860, de 1970 e 1.911-73/67, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam retificadas as tabelas numéricas e as relações nominais anexas ao Decreto número 65.269, de 3 de outubro de 1969, o qual alterou o Decreto número 59.200, de 15 de abril de 1966, que aprovou o enquadramento do pessoal amparado pelo artigo 2º da Lei número 3.837, de 5 de outubro de 1961, do Ministério do Exército, para o fim de excluir um

cargo da série de classes de Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, ocupado por Dulcinea Motta dos Santos e incluí-lo, com a referida ocupante, na Série de Classes de Contador, ..... TC-302.20.A, a partir de 6 de outubro de 1961.

Art. 2º O Órgão de Pessoal competente apostilará o título da servidora abrangida por este Decreto.

Art. 3º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério do Exército.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972; 151.º da Independência e 81.º da República.

EMÍLIO G. MÍDICI  
Orlando Geisel

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA Nº 10-SG/CSN

Em 11 de fevereiro de 1972

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Dispensar, a pedido, José Idalberto da Cunha, do INFS, do encargo de Auxiliar de que trata a Tabela Analítica a que se refere a Portaria número 013-SG/CSN, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1971, alterada conforme Exposição de Motivos nº 1, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 11 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1972, com a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 2 de fevereiro de 1972. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 11-SG/CSN

Em 11 de fevereiro de 1972

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Dispensar, a pedido, José Bento de Jesus, do IPASB, do encargo de ajudante de que trata a Tabela Analítica a que se refere a Portaria número ... 13-SG/CSN, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1971, alterada conforme Exposição de Motivos nº 1, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 11 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1972, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 2 de fevereiro de 1972. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

teção de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 2 de fevereiro de 1972. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 12-SG/CSN

Em 11 de fevereiro de 1972

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Dispensar, a pedido, Otalino Dias do Nascimento, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do encargo de ajudante de que trata a Tabela Analítica a que se refere a Portaria nº 12-SG/CSN, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1971, alterada conforme Exposição de Motivos nº 1, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 11 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1972, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 31 de janeiro de 1972. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 24 DE DI ADJ G-036, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970 e o disposto no artigo 11 do Decreto-lei número

150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria número 27 DI ADJ G-42, de 25 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* número 44, de 8 de março de 1971; dispensar de Assessor-Chefe e de Assessor os CF Milton Ferreira Tito e CC Isaac Benchimol, respectivamente, e designar Assessor-Chefe o CC Isaac Benchimol a contar de 3 de fevereiro de 1972. — Brasília, DF. — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 25 DI ADJ G-31, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 607, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade do serviço, procedente do Estado da Guanabara o Cal Inf Hélio Pacheco e o Cap Art Carlos Souza Oliveira. — Brasília, DF. — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 26 DI G-32, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970 e o disposto no artigo 11 do Decreto-lei número 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria número 27 DI ADJ G-42, de 25 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* número 44, de 8 de março de 1971; Designar para Assistente-Adjunto o CF (A-73) Pedro Nolasco Franco Costa a contar de 4 de fevereiro de 1972. — Brasília, DF. — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

PORTARIA Nº 27 DI ADJ G-33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 607, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, por necessidade do serviço, o Doutor Percy Pereira dos Santos. — Brasília, DF. — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º item II, alínea "d", número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 129 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) José Antonio

Martins Alves para exercer o cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro, sendo, em consequência, dispensado das funções de Chefe do Estado-Maior da Tropa de Reforço da Força de Fuzileiros da Esquadra.

Nº 130 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Mario Angelo Lira Naves para exercer o cargo de Comandante do Grupamento de Fu-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
 — O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

zileiros Navais de Recife, sendo, em consequência, dispensado das funções de Chefe do Estado-Maior do Núcleo da Primeira Divisão de Fuzileiros Navais. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 132 — Nos termos do artigo 86, § 1º, letra "b", item III, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, agregar ao respectivo Corpo, a partir de 26 de dezembro de 1971, o Capitão-de-Corveta (FN) Roberto Roger de Lima Coelho.

Nº 133 — Alterar a Portaria nº 941 de 26 de outubro de 1971, para o fim de considerar agregado a partir de 2º de dezembro de 1971 o Capitão-de-Fragata (IM) Carlos José França de Matos, de acordo com o artigo 86, § 1º, alínea "d", item III da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 visto haver ultrapassado um ano contínuo em tratamento de saúde própria.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 134 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Alexandre Lima Caldas do cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Recife.

Nº 135 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Moacyr de Oliveira Santos do cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 136 — Nos termos do artigo 89, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, reverter ao respectivo Corpo a partir de 1º de fevereiro de 1972, o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Carlos Antonio Henriques Gomes, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação, e naquela data, considerará-lo excedente, de acordo com o artigo 91, item I, § 1º, da Lei número

5.774, de 23 de dezembro de 1971, visto ter de aguardar a colocação a que faz jus na escala hierárquica.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 137 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 197, letra "c", da Constituição do Brasil:

1. Carlos da Silva Araújo, matrícula 1.752.297, no cargo de Fardelero CT-306.10.B; processo nº 5.539, de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. José Gomes de Souza, matrícula nº 1.776.461, no cargo de Guarda ... GL-203.8.A; processo nº 6.482, de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 138 — Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 18, 22 e 24 da Seção III e 27, 30 e 31 da Seção IV do Regulamento para a Escola Naval, aprovado pela Portaria nº 326, de 14 de março de 1969 e modificado pelas Portarias nºs 1.743, de 17 de novembro de 1969, 256, de 11 de janeiro de 1970, 389, de 6 de março de 1970, 1.381, de 6 de novembro de 1970 e 841, de 21 de setembro de 1971, e pelo Aviso nº 1.291-B, de 1º de novembro de 1969, e que passar a ter a seguinte redação:

Art. 17. O aproveitamento dos alunos em cada assunto, exceto Educação Física, no decurso de um período letivo, é representado:

I — Pela média ponderada entre os seguintes valores:

- a) nota de prova final, com peso 2.
- b) notas obtidas dos graus conferidos aos trabalhos práticos, testes e/ou provas de qualquer natureza com peso 1.

II — O número de notas a que se referem as letras "b" do inciso I é o seguinte:

- a) para disciplinas de até 20 aulas no período: uma nota;
- b) para disciplinas de 21 até 40 aulas no período: duas notas;
- c) para disciplinas de 41 até 60 aulas no período: três notas;
- d) para disciplinas de 61 até 90 aulas no período: quatro notas;
- e) para disciplinas de 91 até 120 aulas no período: cinco notas.

§ 1º Para a obtenção de cada uma das notas citadas na letra "b" do inciso I, as quais são denominadas "notas do período", pode ser utilizada a combinação de testes, trabalhos e provas, sendo número destes estabelecido pelos Docentes da disciplina com aprovação do Chefe do Departamento.

§ 2º A média ponderada das notas indicadas no inciso I é denominada "média final".

§ 3º As provas finais a que se refere este artigo são realizadas no final de cada período.

§ 4º Os graus e notas aferidos são expressos numa escala de (0) a dez (10), aproximada a décimos.

§ 5º A natureza, época, organização e forma de julgamento (inclusive recursos) das provas obedecem ao disposto no Regimento Interno.

§ 6º O aluno que, por qualquer motivo (inclusive por ordem superior, em virtude de contravenção disciplinar praticada), se retirar de uma prova após a distribuição do respectivo questionário, terá nota correspondente ao valor do trabalho realizado até o momento do abandono da prova observada a forma de julgamento previsto no Regimento Interno. Excetua-se o caso em que a contravenção diga respeito ao emprego de meio ilícito para obtenção de êxito na prova situação em que é atribuída, à prova, a nota zero.

§ 7º O aluno que faltar a prova ou testes e provas finais, ou deixar de entregar trabalho na data determinada, sem motivo justificado, terá nota zero.

§ 8º As justificativas para faltas e não entregas de trabalho de que trata o parágrafo anterior são dadas pelo Diretor da EN.

§ 9º O aluno que faltar a uma prova, teste, prova final ou deixar de entregar trabalho no prazo estabelecido, com motivo justificado, é submetido a uma prova ou teste a ser realizado na data a ser fixada pelo Superintendente do Ensino. No caso de trabalho, será o prazo de entrega dilatado até antes que se esgote o prazo de apresentação do trabalho seguinte; caso contrário, terá grau zero naquela prova ou trabalho.

§ 10. Cada prova final versa sobre toda matéria lecionada no período letivo.

§ 11. As demais provas e testes versam sobre a matéria estipulada pelo docente.

§ 12. Um aluno não poderá ser submetido a mais de uma prova final, em um mesmo dia.

§ 13. O aproveitamento dos alunos em Educação Física, no decurso de um período letivo, é representado pela média aritmética das notas obtidas nas provas atléticas de capacidade física realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§ 14. O aproveitamento global do aspirante, ao final de cada período letivo, é medido por um "coeficiente de rendimento no período" (CRP) definido como a média ponderada das médias finais obtidas em cada assunto no período. Os pesos correspondentes a cada assunto são estabelecidos pelo Regimento Interno, em função do número de aulas de cada assunto.

Art. 18. A habilitação ou mabilitação dos alunos em cada assunto, exceto Educação Física, e no decurso de cada período letivo, é verificada de acordo com o seguinte critério:

I — O aluno que obtiver média final igual ou superior a cinco será considerado habilitado no assunto;

II — O aluno cuja média final for inferior a cinco é considerado mabilitado em primeira época no assunto;

III — O aluno que obtiver um coeficiente de rendimento no período in-

ferior a quatro inteiros e cinco décimos (4,5) será considerado reprovado no período.

Art. 22. A classificação no 2º ano, em cada curso dos anos subsequentes do Estágio Escolar e no início do Estágio de Adaptação, é determinada pelo grau de classificação de cada aluno, aproximado a centésimos calculado de acordo com as fórmulas que seguem:

I — Para os alunos matriculados no 2º ano:

$$5A + 2B + 3C$$

10

II — Para os alunos matriculados nos 3º e 4º anos de cada curso:

$$4A + B + 2C + 3D$$

10

§ 1º Os símbolos que figuram nessa fórmula têm a seguinte significação:

A — média aritmética dos coeficientes de rendimento dos períodos obtidos no ano letivo anterior;

B — média aritmética das médias finais dos assuntos do ensino militar: artilharia, lecionados no ano letivo anterior, e da nota obtida na viagem de instrução relativa àquele ano;

C — nota de aptidão para o oficialato;

d) grau de classificação no ano letivo anterior.

§ 2º No caso de igualdade de graus de classificação prevalece a classificação relativa do ano letivo anterior.

Art. 24. As notas obtidas, no exame final previsto no artigo 30 não são computadas no cálculo do grau de classificação, sendo considerada, somente, a média final referida no artigo 17.

Parágrafo único. O grau de classificação do aluno repetente é o que possuía ao iniciar o ano letivo em que foi inabilitado, não sendo consideradas notas obtidas durante esse ano letivo.

Art. 27. Nenhum aluno pode prosseguir seu curso sem satisfazer as condições intelectuais, cívicas, morais, físicas e vocacionais que indiquem uma prognose do bom aproveitamento do curso escolar e capacidade para o futuro exercício da profissão de Oficial da Marinha.

Parágrafo único. As condições mencionadas neste artigo são verificadas por meio de:

a) provas, trabalhos, testes, provas finais e exames finais dos assuntos que constituem o currículo;

b) julgamento de aptidão para o oficialato;

c) inspeção de saúde e provas de capacidade física.

Art. 30. O Aspirante inabilitado em 1ª época (inciso II do artigo 19) em assuntos do período em curso faz Exames Finais dessas disciplinas, em 2ª época; esse exame final versa sobre toda a matéria lecionada durante o período letivo e obedece às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

§ 1º O Aspirante que obtiver na soma da média final com a nota do exame final, um total de pontos igual ou superior a oito (8,0), será considerado aprovado no assunto.

§ 2º O Aspirante inabilitado em apenas um assunto, será matriculado no período seguinte, tendo que repetir o assunto em que foi reprovado, em regime de recuperação. Caso o aluno seja, novamente, inabilitado nesse assunto terá a sua matrícula cancelada.

§ 3º O regime de recuperação obedece às normas previstas no Regulamento Interno.

Art. 31. O Aspirante inabilitado em 2ª época em mais de um assunto, num período letivo, ou que incida nas condições previstas no inciso III do artigo 18, repete o ano letivo que estava cursando, sendo matriculado nos períodos seguintes, em assuntos a critério da Superintendência do Ensino. Terá a matrícula cancelada o Aspirante nessas condições que:

I — For reprovado em qualquer dos assuntos em que estiver matriculado nesses períodos;

II — Obtiver um coeficiente de rendimento no período inferior a cinco (5,0), em qualquer desses períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970 e o disposto no Artigo 11, do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971 publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar para exercer as funções abaixo especificadas com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada a lado do respectivo nome os militares abaixo mencionados, a partir de 31 de 1972.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

Escalão Avançado

AE/DF — AE/2

No processo originário do requerimento, de 30 de setembro de 1970, em que o Tenente-Coronel R/1 ..... (1G-199.435) — Geraldo José Esteves solicita a incorporação aos seus pontos das Diárias de Brasília, dou tendo em vista o parecer do Departamento Geral do Pessoal, o seguinte despacho: Indeferido.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972. — Orlando Geisel, Ministro do Exército

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 6 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Soldado reservista, .. 6G 27.231, Gildes Apolo da Silva, ex-integrante da FEB, na graduação de Segundo Sargento, nos termos dos artigos 2º e 5º do Decreto-lei nº 728, de 23 de janeiro de 1969, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, de acordo com o artigo 10 do citado Decreto-lei nº .. 3.795-46, de 8 de junho de 1948, combinados com o artigo 63, parágrafo único da Lei nº .. 4.902, de 16 de dezembro de 1966, observados os artigos 138, 141, letra "b" e 145, letra "a" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente a Portaria nº 115, de 23 de maio de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (23 de maio de 1967).

PORTARIA Nº 7 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado

Auxiliar

	Cr\$
3ºSG-ES-57.5071.3 — Wcther	
Luzangeira Lima .....	432,00
SID-18-FN-52.2009.6 — Roque	
Manoel dos Santos .....	360,00

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 143, de 2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1969 combinado com o Decreto nº 07, de 30 de março de 1962, José Moreira Mesquita, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula 1.809.753, da Diretoria de Intendência da Marinha, no Estado da Guanabara, para o Comando Naval de Brasília. — Alvaro Ferreira Guimarães, Contra-Almirante, Diretor.

de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do Decreto-lei nº 3.795, de 23 de janeiro de 1946 e artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966 e Pareceres nºs .. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

PORTARIA Nº 10 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-218.095, Norival Cordeiro, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 11 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-235.718, Argentino Silveira da Rosa, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 12 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-306.821, José Navarro, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto-lei nº 728, de 23 de janeiro de 1969, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo Sargento de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 10 do supracitado Decreto-lei nº

com o artigo 22, do Decreto nº .. 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Conceder ao Terceiro Sargento Reformado, 1G-306.789, Harry Blosfeld, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria nº 218-D2, de 26 de fevereiro de 1969, os benefícios do artigo 143, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 26 de fevereiro de 1969, data da sua reforma.

PORTARIA Nº 8 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, idt nº .. 1G-296.813, Moacyr de Souza, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1966, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 9 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs .. 429-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o artigo 22, do Decreto nº .. 58.693, de 22 de junho de 1966 e em cumprimento de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Civil nº 28.959-GB, de 7 de outubro de 1970, resolve:

Considerar o Soldado reservista, .. 9G-32.866, Oswaldo Alves de Oliveira, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de Terceiro Sargento e reformado nesta graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais da mesma graduação,

8.795-46 e com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 723, de 4 de agosto de 1955, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

**PORTARIA Nº 13 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista, 1G-306.143, José Santana Fernandes, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos termos dos artigos 2º e 5º do Decreto-lei nº 8.785, de 23 de janeiro de 1948, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo Sargento de acordo com os artigos 10 do citado Decreto-lei nº 8.785-46, 4º da Lei nº 294, de 8 de junho de 1948, combinados com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 723, de 4 de agosto de 1955, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

**PORTARIA Nº 14 DIP-FEB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972**

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Pareceres nºs 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 624-H, de 15 de janeiro de 1969, da Consultoria Geral da República, combinados com o artigo 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo reservista, 1G-298.979, Salvador da Gama Nunes, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento de acordo com a Lei nº 294, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 723, de 4 de agosto de 1955. — Gen Div Walter de Menezes Pass, Res. pela Chefia da DGP.

**PORTARIA Nº 15 SCH/S, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Exonerar, por necessidade do Serviço, do Comando de 1º/10º G A Cos M (Macaré-RJ), o Maj Art (1G-728.268) — Paulo Monteiro Campos.

**PORTARIA Nº 17 SCH/S de 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nomear, por necessidade do Serviço, Comandante da 1º/10º G A Cos M (Macaré-RJ), o Maj Art, (1G-724.542) — José Gonçalves Fontoura. — Gen Div Henrique Carlos de Assumpção Cardoso

## DIRETORIA GERAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 2 DGEF DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor Geral de Economia e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ministerial número 424-DF de 28 de dezembro de 1971, e de acordo com o que propõe o Diretor de Administração Financeira, resolve:

1. Cessar a autonomia administrativa do Quartel-General da Infantaria

Divisionária da 3ª Divisão de Infantaria (QG ID-3).

2. Conceder autonomia administrativa ao Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 8ª Bda Inf Mtz).

3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. — Gen José Franca — Resp. pelo Diretor Geral de Economia e Finanças.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA S/N DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, tendo em vista o parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, Mário da Costa Moraes, Motorista, código CT-401-10-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer o encargo de Ajudante "A" do Gabinete do Ministro de Estado, vago em virtude da remoção para o exterior do Motorista Luiz Ferreira de Souza, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00. — Mario Gibson Barbosa.

Despacho de 10 de fevereiro de 1972, nos expedientes que lhe foram submetidos pelo Diretor do Instituto Rio-Branco nos termos do § 5º do Art. 7º do Regulamento do referido

Instituto e relativos aos candidatos Carlos Coelho de Miranda Freire, Carlos Eduardo Botelho da Silva, Georges Christophe Kállay, João Guimarães e Souza Netto, Lucia Camiza Fortes, Luis Alberto Ruas Santos, Marcelo Araújo Lage, Murilo Mota Filho, Regilson Mendonça de Figueiredo, Regis Percy Aralanzian, Roberto Pires Coutinho e Synval Beltrac de Souza Diniz Júnior, inscritos no Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, o Ministro de Estado exarou o seguinte despacho:

"A vista das conclusões e dos pareceres de que tratam o artigo 7º e parágrafos do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 60.356, de 10 de março de 1967, fica o candidato a que se refere o presente expediente inabilitado a participar das provas finais do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. Em 10 de fevereiro de 1972. — Mario Gibson Barbosa.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### Coordenação do Sistema de Tributação

**Parecer Normativo CST Nº 768, de 1 de outubro de 1971**

Posição IPI — Produto

Coleções e espécimes para Coleções de zoologia, botânica, mineralogia e de anatomia, tais como:

99.05 — Esqueletos preparados de animais

99.05 — Aves e animais taxidermados

99.05 — Animais dissecados

A posição 99.05 da Tabela anexa ao RIPI, abrange os objetos que, apesar de terem muitas vezes um valor intrínseco bem diminuto, apresentam interesse em virtude da sua raridade, do seu agrupamento ou da sua apresentação. Inclui, as coleções e exemplares para coleções de zoologia, botânica, mineralogia e anatomia e citam-se:

a) os animais, de qualquer espécie, conservados secos ou num líquido, e os animais embalsamados para coleções.

b) os ovos variados, os insetos em caixas, em vitrinas, etc., (com exceção dos artigos que constituam imitações de ósias) e as conchas (com exclusão das que se utilizam em indústria).

c) As sementes e plantas, secas ou conservadas em líquidos e os herbários.

d) As rochas e minérios escolhidos (com exceção das gemas e pedras finas do capítulo 71) e os fósseis.

e) As peças de osteologia (esqueletos, crâneos e ossos).

f) As peças anatômicas e patológicas.

Do exposto, os esqueletos preparados de animais, aves e animais taxider-

mados e animais dissecados, classificam-se na posição 99.05.

E' o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 22 de setembro de 1971. — Ramiro A. de M. Guerreiro — APTF. — Serafim Cipriano Pereira — APTF.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo. Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 29 de setembro de 1971. — Alexandre Cesar Pires de Carvalho, APTF — Mat. 2.422.718, Chefe do S.N. — DLJ. Parecer Normativo CST Nº 769, de 1 de outubro de 1971.

Posição IPI — Produto

85.15, Inciso 2 — Antenas telescópicas para rádios

As antenas telescópicas para rádios são tubos embutidos uns nos outros, geralmente da lâmina enrolada, incorporados nos radioreceptores onde, conjugados a fios condutores, efetuam a captação das ondas eletromagnéticas.

2. Segundo as N.E. da NAB referentes a partes e peças separadas da posição 85.15, também se compreendem naquela posição, "as partes e peças separadas dos aparelhos nela incluídos, englobando os móveis especialmente construídos para receber os referidos aparelhos e ainda as antenas e refletores de qualquer tipo (emissão e recepção).

3. Isto posto e, de acordo com o art. 18 do R.I.P.I., as antenas telescópicas para aparelhos de rádio classificam-se na posição 85.15, Inciso 2, da Tabela RIPI.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 22 de setembro de 1971. — Raimundo Nonato Margalho da Cunha, A.F.T.F. — Mat. 1.061.174 — Serafim Cipriano Pereira — A.P.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma e solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 10 de setembro de 1971. — Alexandre Cesar Pires de Carvalho, APTF — 2.422.718 — Chefe do SN — DLJ.

**Parecer Normativo CST Nº 770, de 1 de outubro de 1971**

Posição IPI — Produto

22.01, Inciso 1 — Águas minerais e águas gasosas, artificiais.

22.01, Inciso 2 — Águas minerais e águas gasosas, naturais.

A Posição 22.01 abrange, segundo as Notas Explicativas da NAB, as águas minerais tanto naturais, como artificiais.

2. As águas minerais naturais são aquelas que possuem uma maior ou menor quantidade de componentes fixos ou gasosos. A sua composição é extremamente variável, e em função dos sais que contém, distinguimos, os seguintes tipos: águas alcalinas, águas sulfatadas, águas clorídicas, brometadas e iodetadas, águas sulfuretas e sulfurosas, águas arsenicais e águas ferruginosas. As águas minerais, adicionadas de anidrido carboníco, igualmente a esta categoria.

3. As águas minerais artificiais são preparadas a partir de água potável pela adição de produtos fixos ou gasosos, da natureza daqueles que se encontram nas águas minerais naturais, de modo a conferir-lhes as propriedades que estas possuem.

4. As águas minerais naturais ou artificiais quando aromatizadas (com laranja, limão, etc.) classificam-se na posição 22.02.

5. As águas gasosas artificiais são as águas potáveis adicionadas de anidrido carboníco à pressão de algumas atmosferas, e podem ser postas à venda em garrafas especiais com um dispositivo de mola conhecido por sifão. Também neste caso, quando houver aromatização ou adição de açúcar, as águas gasosas serão classificadas na posição 22.02.

6. Entendemos, portanto, que as águas minerais, gasosas ou não, classificam-se na posição 22.01, no Inciso 1 quando artificiais, e no Inciso 2 quando naturais.

E' o nosso parecer.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 8 de setembro de 1971. — Célia Licht — T.T. — Serafim Cipriano Pereira — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Portaria DLJ 01/70.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 20 de setembro de 1971. — Alexandre Cesar Pires de Carvalho, A.F.T.F. — Mat. 2.422.718 — Chefe do S.N. — D.L.J.

**Parecer Normativo CST Nº 771, de 4 de outubro de 1971**

Posição IPI — Produto

98.10 Inciso 2 — Acendedor a gás para uso doméstico (PLUFF)

98.10 Inciso 2 — Partes e peças separadas para acendedores exceto pedras e pavios

36.07 Inciso 1 — Pedras para acendedores

Trata-se da classificação, na Tabela do RIPI, de acendedor a gás, para

uso doméstico, marca "PLUFT", que é composto de:

- a) carcaça do acendedor com ponta para produzir atrito;
- b) bujão de gás — carga — com 0,008gr de gás L.P.;
- c) suporte do acendedor com pedra pirofórica.

2. De acordo com as Notas Explicativas da NAB, a posição 98.10 abrange os acendedores e isqueiros (tais como os mecânicos, elétricos ou de catalizadores) e suas peças separadas, com exceção das pedras e pavios.

3. Quanto aos acendedores da posição 98.10, cujo funcionamento se baseia em processo não mecânico, as Notas acima citadas esclarecem:

"Um dos tipos destes aparelhos compõe-se de um pequeno recipiente que contém um reservatório de combustível e uma pequena barra amovível (o friccionador) em cuja extremidade se encontra fixa uma ponta de aço friccionando a ponta de aço numa pedra existente na parte externa do recipiente, obtém-se uma faísca que incendeia a matéria inflamável que se encontra junto da ponta do friccionador".

4. Também, segundo as mesmas Notas, são classificados na posição 98.10, as partes e peças separadas (por exemplo, recipientes exteriores, rodas, reservatórios de combustível, chelos ou vazios, etc.). São excluídos, contudo, dessa posição, as escorvas (posição, 36.04), as pedras (posição, 36.07) e os navios (posição 36.08, 59.14 ou 70.20), e ainda os simples recipientes (âmpolas, recargas, etc.) com combustíveis líquidos (posição 36.08).

5. As pedras pirofóricas para acendedores, segundo as exclusões da posição 98.10 apontadas pelas Notas Explicativas da NAB, são classificadas na posição 36.07, que abrange as ligas pirofóricas, as quais por fricção em superfícies rugosas, imitem pequenas faíscas suficientes para acender gás, gasolina, isca e outras matérias inflamáveis. Estes produtos são incluídos nesta posição, qualquer que seja a sua forma e, particularmente, quando se apresentam em pequenos cilindros ou pequenas barras para isqueiros (pedras de laqueiro) ou para outros acendedores mecânicos.

6. Conclui-se que, consoante o item 2 deste parecer, o acendedor a gás para uso doméstico, classifica-se na posição 98.10, inciso 2, da Tabela do RIPI. Quanto aos recipientes de combustíveis, chelos ou vazios, desde que se constituam em parte ou peça separada do acendedor, classificam-se, também, na posição 98.10, inciso 2, e as pedras para acendedores vão para a posição 36.07, inciso 1.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 20 de setembro de 1971. — *Celia Licht — T. T. — Serafim Cipriano Pereira — A. F. T. F.*

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01-70.

CST — DLJ — SN, em 5 de outubro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho, APTF — Mat. 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.*

*Parecer Normativo CST n.º 772 de 4 de outubro de 1971.*

Posição IPI — Produto

73.23 — Latas, caixas e outros recipientes semelhantes para transporte ou acondicionamento de mercadorias, de chapa de ferro ou de aço.

73.23 — Tampas para latas e outros recipientes, da posição 73.23.

73.38 — Inciso 1 — Latas, caixas e outros recipientes, de chapa de

ferro ou de aço, com características de artigos de uso e de economia domésticos.

73.28 — Inciso 2 — Tampas para latas, caixas e outros recipientes da posição 73.38, Inciso 1.

48.16 — Recipientes de papelão e folha de Flandres.

53.13 — Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas rolhas vertedoras e semelhantes.

A posição 72.23 da Tabela do RIPI, consoante as Notas Explicativas da NAB, que pelo art. 13 do RIPI, constituem elementos de informação para a correta interpretação das posições constantes da Tabela, abrange os recipientes de folha de ferro ou de aço, de qualquer capacidade, suscetíveis de serem deslocados com facilidade, e normalmente utilizados como embalagens no tráfego comercial. Os recipientes desta posição, quando de grandes dimensões (tonéis, barris, tambores, são utilizados como embalagem de produtos, tais como alcatrão, óleos vegetais ou minerais, leite, álcool, látex, soda cáustica, carbonato de cálcio e outros produtos químicos e materiais. Os de menores dimensões, como as caixas e latas, são usados para embalagem de gêneros alimentícios (manteiga, leite, cerveja, sumos de frutas, conservas, biscoitos, chá, etc.) ou de outros produtos, tais como tabaco, cigarros, encausticas e medicamentos.

Os produtos desta posição, e em especial os tambores, podem apresentar-se arqueados (ou reforçados), munidos de guarnições, destinados a facilitar o rolamento ou manipulação, de tampas ou de bujões (rosca ou não) ou de outros sistemas de oclusão (tampas com chavetas, ganchos, etc.) necessários ao enchimento e esvaziamento.

São também incluídos na posição 73.23, os recipientes completos que se apresentem desmontados.

As Notas Explicativas da NAB auxiliam na indicação dos produtos que são excluídos da pos. 73.23:

a) os reservatórios, tonéis, cubas e recipientes análogos da pos. 73.22; são de ferro ou aço e com capacidade superior a 300 L. e fazem geralmente parte do material de armazenamento fixo, de estabelecimentos industriais;

b) os recipientes de ferro fundido ou aço vazado, de características semelhantes aos da posição 73.22 (fios), porém com capacidade inferior a 300 L. São incluídos na posição 73.40;

c) os tambores, caixas e recipientes análogos, com característica de objetos de uso doméstico, especificamente vasilhas para leite, caixas para especiarias e certas caixas para biscoitos (posição 73.38);

d) os recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos da pos. 73.24;

e) as caixas e estojos com características de objeto de uso pessoal (malas, cigarreiras, estojos de bolso, etc.) ou de artefatos próprios de profissões (caixas para ferramentas, etc.), que são incluídos na posição 73.40.

f) os cofres-fortes, cofres, caixas de segurança e artefatos semelhante (posição 83.03);

g) os classificadores, caixas para classificação e seleção de documentos e outro material semelhante de escritório (pos. 83.04);

h) as caixas que apresentem características de objetos de ornamentação, para interiores (posição 83.06);

i) os contentores utilizados para qualquer meio de transporte (posição 86.08);

j) as garras isoladoras e outros recipientes isotérmicos, armados (posição 98.15).

3. Em vista da letra c), do item 2, deste parecer, concluímos que as latas, caixas e outros recipientes, de chapa de ferro ou de aço, com características de artigos de uso e economia domésticos, são classificados na

pos. 73.38, Inciso 1, da Tabela do RIPI.

As Notas Explicativas da NAB citam nominalmente como incluídas na posição, as caixas para guardar alimentos e portanto as latas de mantimentos, biscoitos, etc. são classificadas nesta posição.

O Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Decreto n.º 61.514 de 12 de outubro de 1967), em seu art. 17, § 2.º, diz que:

"A parte ou peça sem classificação própria na Tabela e identificável como pertencente a determinado produto, seguirá o regime do todo".

Assim sendo, as tampas para as latas da posição 73.23, serão na mesma classificação. Quanto às tampas das latas da posição 73.38, Inciso 1, possuem posição específica que é 73.38, Inciso 2.

5. Quanto aos recipientes fabricados com papelão e folhas de Flandres, deverão ser incluídos na posição 48.16 da Tabela do RIPI, pois segundo as Notas acima citadas, esta posição abrange "caixas, sacos, cartuchos e outros recipientes, de papel cartolina ou cartão" (grife). E ainda, acrescentam as Notas que os produtos da pos. 48.16 "podem também conter guarnições ou acessórios de outras matérias: forros de tecidos, reforços de madeiras, peças de cordel, cantos de metal ou de matérias plásticas, etc."

6. Finalmente, quanto à classificação de tampas, fabricadas com metal comum, às vezes associados com outras matérias (cortiça, borracha, etc.), empregadas para arrolhar e capsular cascos, tambores, garrafas e outros recipientes, são as mesmas classificadas na pos. 83.13 da Tabela do RIPI. Entre os produtos desta posição citamos: as tampas para garrafas, de metal e revestidas com cortiça, popularmente chamadas de "chapinhas", as tampas flexíveis para garrafas de óleos, leite, vinhos, etc. de folhas delgadas de chumbo, estanho ou alumínio, e outras.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 22-9-71. — *Celia Licht — T. T. — Serafim Cipriano Pereira — A. F. T. F.*

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Port. DLJ — 1-70.

CST — DLJ — SN, em 5-10-71. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho, APTF — Mat. 2.422.716, Chefe do SN — DLJ.*

*Parecer Normativo C. S. T. n.º 773 de 4 de outubro de 1971*

Posição: 44.27

Produto: Consoles de madeira de fixar às paredes.

Os consoles de fixar às paredes não podem ser considerados móveis para fins de classificação no capítulo 94 da Tabela do R.I.P.I.

2. Com efeito, na acepção deste capítulo, consideram-se como móveis ou mobiliário:

a) Os diversos artefatos móveis, não compreendidos em posições mais restritas da pauta, construídos para assentarem no chão (mesmo que em certos casos especiais-móveis para navios, por exemplo se possam fixar ou prender ao soalho) e que se destinem a guarnecer, com fim principalmente utilitário, residências, hotéis, teatros, cinemas, escritórios, igrejas, escolas, cafés, restaurantes, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios dentários, etc. e ainda, embarcações, aviões, vagões, de caminho de ferro, viaturas automóveis, rebocues de campismo e meios de transporte análogos. Os artefatos da mesma natureza (bancos, cadeiras, etc.), que se utilizem em jardins e

passais públicos também se incluem nesse capítulo.

b) Os seguintes artigos.

1) armários de parede para cozinha e semelhantes.

2) assentos e camas suspensos ou de dobras sobre a parede;

3) estantes para livros e móveis semelhantes, com elementos complementares, de suspender ou de apoiar.

3. Com exceção dos artefatos citados no item b), deduz-se do que antecede que não se consideram como móveis os objetos que como tal se empregam, mas que se colocam sobre outros móveis, em prateleiras, ou se fixam às paredes.

4. O capítulo 94, portanto, não compreende os artigos de mobiliário que se fixam às paredes, tais como cabides, prateleiras, chapeiros, porta-escovas, toalheiros e porta-jornais e ainda aqueles que não tenham características de móveis propriamente ditos, como os artigos para ocultar radiadores. E por isso que, designadamente, cabem na posição 44.27 as obras de pequena marcenaria, de madeira, e na posição 83.04 o material de escritório, de metais comuns (classificadores fichários, etc.)

5. Com efeito, a posição 44.27 inclui um grande número de objetos de madeira, em geral de cuidado acabamento, tais como obras de marcenaria pequena (caixas, cofres estojos, etc.), objetos de ornamentação e de fantasia, objetos de adorno e candelieiros. Os artigos desta natureza com espelho continuam a classificar-se por esta posição, desde que apresentem características de obras de marcenaria miúda. Outro tanto sucede às caixas e outros recipientes guarnecidos interiormente, no todo ou em parte, de couro natural ou artificial, cartão, fibra vulcanizada, matérias plásticas artificiais, tecidos, etc.

Isto posto, os consoles de madeira de fixar às paredes, classificam-se na posição 44.27 da Tabela anexa ao RIPI.

E' o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 17-9-71. — *Ramiro A. de M. Guerreiro — APTF. — Serafim Cipriano Pereira — APTF.*

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e em seguida encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Port. DLJ — 1-70.

CST — DLJ — SN, em 5-10-71. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho, APTF — Mat. 2.422.716, Chefe do SN — DLJ.*

*Parecer Normativo CST N.º 774 de 4 de outubro de 1971*

Posição IPI — Produto

84.45 — Máquinas para afilar brocas.

As máquinas de afilar brocas, são máquinas-ferramentas que trabalham por eliminação de metal ou de carbonetos metálicos, e que se classificam na posição 84.45 da Tabela que acompanha o RIPI, onde se enquadram as máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carbonetos metálicos.

2. Nesta posição, estão incluídas as máquinas-ferramentas destinadas a fabricar peças de metal ou de carbonetos metálicos e a trabalhar a respectiva superfície, operando, por eliminação de matérias (tornos, máquinas de furar, plainas, escateladoras, fresadoras, amoladoras etc.), e por deformação do metal, sem eliminação de matérias (prensas, máquinas de martelar, máquinas de trellar etc.).

3. Muitas destas máquinas são acionadas mecânicamente. Mas, mesmo que se movimentem manualmente ou por pedais, distinguem-se das ferramentas de uso manual da posição 82.04 e das ferramentas e máquinas para emprego manual das posições 84.49 e

85.05 porque, habitualmente fabricadas para sentarem numa base ou para se fixarem no solo, num banco, numa parede ou numa outra máquina, possuem, para este efeito, um dispositivo apropriado.

4. Em geral, a especialização das máquinas desta natureza para indústria particular (agricultura, relojoaria, têxteis, automóveis ou estereotípia, por exemplo) não tem influência na respectiva classificação.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 27 de setembro de 1971. — *Luiz Sergio Coelho Ferreira França*, A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Port. DLJ-01/70.

CST — DLJ — SN, em 5 de outubro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, A.F.T.F., mat. 2.422.716, Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST n.º 776 de 4 de outubro de 1971

Posição: IPI — Produto

59.04 — Cordéis, cordas e cabos, trançados ou não

A posição 59.04 da Tabela que acompanha o RIPI, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, engloba os cordéis, cordas e cabos, trançados ou não.

Segundo a Nota XIV-3, da Alínea XIV, da Tabela citada, consideram-se como "cordéis, cordas e cabos", para fins da referida alínea, os fios (simples, torcidos ou com reforço):

a) de seda, borra de seda, de resíduos de borra de seda ou de fibras artificiais (inclusive os constituídos por dois ou mais monofilamentos do Capítulo 51), de peso superior a dois gramas por metro (18.000 "deniers");

b) de fibras sintéticas (inclusive os constituídos por dois ou mais monofilamentos do Capítulo 51), de peso superior a um grama por metro (9.000 "deniers");

c) de cânhamo e de linho: — polidos ou lustrados, cuja meragem por quilograma, multiplicada pelo número de pernas que os constituem, seja inferior a 7.000; não polidos nem lustrados, de peso superior a dois gramas por metro;

d) de côco, de três ou mais pernas; e) de outras fibras vegetais com peso superior a dois gramas por metro;

f) reforçados, de metal. Tais disposições não se aplicam: a) aos fios de lã, de pelo ou de crina, e aos de papel, não reforçados;

a) às fibras têxteis sintéticas e artificiais que se apresentem em forma de cabos, fitas ou mechas;

c) à crina-de-floresça, às imitações de catgut em seda ou fibras sintéticas e artificiais e aos monofilamentos do Capítulo 51;

d) aos fios de metal combinados com fios têxteis (fios metálicos in-

clusive fios têxteis revestidos de metal por simples enrolamento e fios têxteis metalizados, na Posição 52.01; e os fios têxteis reforçados de metal se aplicam as disposições anteriores, conforme letra "f" precedente;

e) aos fios de "chenille" e aos fios revestidos por simples enrolamento, da Posição 53.07.

Esta posição abrange os cordéis, cordas e cabos, não obtidos por entrançamento. Há casos em que os fios têxteis simples, torcidos ou com reforço, devem ser considerados como cordéis, cordas e cabos, não entrançados da presente posição, consoante as características que possuem (peso por metro, polimento ou lusto, número de pernas).

Os fios têxteis armados de metal, compreendidos nesta posição, se distinguem dos fios têxteis combinados com fios metálicos da Posição 52.01 pelo fato de o fio metálico ser habitualmente mais grosso e desempenhar a função de reforçador de fio, e não de sua guarnição.

Os cordéis, cordas e cabos, obtidos por entrançamento, incluem-se nesta posição em todos os casos. Ordinariamente são entrançados tubulares constituídos, a maior parte das vezes, por materiais mais grosseiros do que os utilizados no fabrico dos artefatos classificados na Posição 58.07. No entanto, os artigos entrançados desta posição distinguem-se dos entrançados da Posição 58.07, menos pela natureza das fibras constitutivas do que pelo entrançamento apertado e pela estrutura compacta que lhes permitem adaptar-se melhor aos usos particulares dos cordéis, cordas e cabos. Além disso, em geral, estes artefatos não se apresentam tintos.

Os cordéis, cordas e cabos mais correntemente empregados são os de cânhamo, juta, sisal, algodão, fibras têxteis sintéticas ou fibras de côco (cairo).

Os cordéis, cordas e cabos de papel, só se incluem nesta posição se armados de metal ou quando obtidos por entrançamento.

Os sócos, cordas e cabos desta posição utilizam-se essencialmente para atar ou prender, para empacotamento, tração, carga, apetrechamento de navios, etc. Apresentam, em geral, seção circular; alguns, como os cabos de transmissão, têm seção quadrada, trapezoidal ou triangular. Ordinariamente são constituídos por fibras cruas, mas às vezes, apresentam-se tintos ou formados por cabos de cores diferentes; podem, também, apresentar-se impregnados de substâncias que os tornam imputrescíveis. Incluem-se nesta posição quer se apresentem com comprimento indeterminado, quer se encontrem cortados.

Não se incluem nesta posição os cordéis de fantasia (Posição 52.01); os produtos têxteis revestidos (Posição 53.07); os artefatos de cordéis, cordas ou cabos (Posição 59.06); as cordas para vedantes, impregnadas ou não, e os cordões lubrificantes (Posição 59.17); os desperdícios de cordéis, cordas ou cabos (Posição 63.02); os cordéis e cordas revestidos

de abrasivos em pó (Posição 68.06) e as cordas, lisas ou com nos, e outros apetrechos de ginástica (Posição 97.06).

Isto posto, à luz das Notas Explicativas da NAB e das notas legais da Tabela que acompanha o RIPI, os cordéis, cordas e cabos, trançados ou não, salvo as exclusões acima, encontram correta classificação 59.04.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 17-9-71. — *Otto Gerardo de Sá*, A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ — 1-70. — CST — DLJ — SN, em 5 de outubro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, A.F.T.F. — 2.422.716. Chefe do SN — DLJ.

Parecer Normativo CST N.º 777, de 4 de outubro de 1971

Posição: IPI — Produto

59.08 — Tecidos impregnados ou revestidos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais

A Posição 59.08 da Tabela que acompanha o RIPI, aprovado pelo Decreto n.º 61.514 de 12 de outubro de 1967, engloba os tecidos impregnados ou revestidos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais.

Segundo a Nota 59-1, do Capítulo 59, da Tabela, a denominação "tecidos", no referido capítulo, se refere (salvo a Posição 59.03, em que se classificam os "falsos tecidos" e artigos de "falsos tecidos" mesmo impregnados ou revestidos) aos tecidos dos Capítulos 50 a 57 e aos das Posições 58.04 (veludos, pelúcias, tecidos "bouclés" e tecidos de "chenille") e 58.05 (fitas, inclusive formadas por fios ou fibras paralelas e coladas — fitas sem trama), aos entrançados, aos artigos de passamanaria e ornamentais semelhantes, em peças, da Posição 58.07, aos tules e tecidos de malhas de nós, das Posições 58.08 e 58.09, às rendas da Posição 58.09 e aos tecidos de malhas não-elásticas, da Posição 60.01.

De acordo com a Nota-59-2, do Capítulo 59, da Tabela, a Posição 59.08 não compreende os tecidos cuja impregnação ou revestimento não seja evidente. No número dos tecidos excluídos desta posição, em virtude da aplicação da regra precedente, contam-se os que tenham sido impregnados com substâncias destinadas exclusivamente a torná-los anti-rugas, anti-traças ou a evitar que encolham e ainda alguns tecidos impermeabilizados (em especial gabardinas e popelinas impermeabilizadas por impregnação), etc. Para a aplicação

destas regras não se levam em conta as mudanças de cor provocadas pela impregnação ou revestimento.

Esta posição abrange os tecidos impregnados ou revestidos de derivados da celulose (nitrocelulose, acetilcelulose, etc.) ou de matérias plásticas artificiais (resinas vinílicas ou baquelite, por exemplo), desde que a impregnação ou revestimento sejam aparentes.

Na maior parte dos tecidos desta posição, o revestimento, muitas vezes corado, forma a superfície uma camada que pode ser lisa, ou que pode ser posteriormente gofrada, designadamente para imitar o grão do couro (neste último caso, os tecidos são freqüentemente conhecidos por "imitações de couro"). Outros tecidos são impregnados profundamente; é o caso, especialmente, dos tecidos "baquelizados".

Também se classificam por esta posição os tecidos salpicados, por exemplo, por pulverização de partículas visíveis de matéria termoplástica artificial, as quais permitem colá-los a outros tecidos (contracolagem) ou a outras matérias por simples pressão a quente.

Os tecidos desta posição são utilizados, consoante os seus tipos, como tecidos para móveis, para fabrico de malinhas de mão, malas, vestuário, panufas e brinquedos, para encadernação, como adesivos, no fabrico de transformadores, condensadores e outros aparelhos elétricos, etc.

Estão excluídos desta posição as folhas de matérias plásticas armadas ou estratificadas por meio de tecidos (designadamente a baquelite estratificada), do Capítulo 59; os tecidos revestidos de matérias plásticas artificiais destinados a serem utilizados como tapetes de casa, da Posição 59.10; e os tecidos impregnados ou revestidos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais em obra (artigos confeccionados), na aceção da Nota XIV-6, da alínea XIV da Tabela.

Isto posto, à luz das Notas Explicativas da NAB e das notas legais da Tabela que acompanha o RIPI, os produtos em epígrafe se classificam da seguinte forma:

Tecidos impregnados ou revestidos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais — Posição 59.08.

É o nosso parecer.

CST — DLJ — SN, em 17 de setembro de 1971. — *Otto Gerardo de Sá* — A.F.T.F. — *Serafim Cipriano Pereira* — A.F.T.F.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. DLJ-01/70.

CST — DLJ — SN, em 5 de outubro de 1971. — *Alexandre Cesar Pires de Carvalho*, A.F.T.F. — Mat. 2.422.716 — Chefe do SN — DLJ.

## 7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

### Superintendência Regional da Receita Federal

ORDEM DE SERVIÇO N.º 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda,

Considerando a necessidade de dinamizar a integração fisco-contri buinte na 7.ª Região Fiscal, ressaltando o caráter econômico social do imposto de renda,

Considerando a conveniência de dar ao contribuinte todos os esclarecimentos necessários à sua correta compreensão dos direitos e deveres fiscais,

Considerando a necessidade de estabelecer a divulgação sistemática de informações sobre o imposto de renda, resolve:

Aprovar o Programa de Promoção do Imposto de Renda 1972, anexo I. — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 1972

Nº DE ORDEM	MEDIDAS	EXECUÇÃO		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	TERMINO	
1	COORDENAÇÃO DO ASPECTO PROMOCIONAL DO PROGRAMA IMPOSTO DE RENDA 1972, EM NÍVEL REGIONAL, SUB-REGIONAL E LOCAL			
	1.1 Reuniões Com Assessoria de Relações Públicas dos DPFs e IRGs	10.01.72	30.04.72	Filosofia e metodologia da campanha
	1.2 Acompanhamento e controle da campanha	3.01.72	30.05.72	Elaboração de relatórios quinzenais (modelo PIR-5/72)
	1.3 Avaliação e reajustamentos	15.01.72	15.05.72	
	1.4 Relatório global	30.05.72	15.05.72	
2	DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA	3.01.72	30.05.72	- Realizar contato para a cobertura da campanha, através de entrevistas, palestras, debates e notícias
	2.1 - Televisão - 50			- Divulgação de noticiário permanente, observadas as diretrizes da ABSPA e ABFP
	2.2 - Rádio - 200			- Divulgação permanente dos horários e locais de funcionamento das repartições e demais postos de orientação e recepção
	2.3 - Jornais e Revistas - 1.000			
3	MATERIAL PROMOCIONAL	3.01.72	31.01.72	- Elaboração de Plano de Distribuição para as repartições subordinadas
	3.1 - Cartazes - 100.000			
	3.2 - Folhetos - 1.894.000			
	3.3 - Slides - 100	15.01.72	30.05.72	- Colocação em:
	3.4 - Discos - 50			casas comerciais
	3.5 - Faixas - 1.000			agências bancárias
	3.6 - Outros - 500			financeiras
				universidades
				escolas
				estações de transportes
				estações rodoviárias
				estações de rádio e televisão
				serviços de alto-falante
				outros
4	VISITAS	10.01.72	30.05.72	- Manter contato, a fim de obter a adesão à campanha
	4.1 - Entidades civis			
	4.2 - Entidades educacionais			
	4.3 - Entidades militares			
	4.4 - entidades financeiras			
	4.5 - entidades religiosas			
	4.6 - empresas de grande porte			
	4.7 - sociedades de economia mista			
	4.8 - outras			
5	PALESTRAS			
	5.1 - Eleição de clientela	10.01.72	20.01.72	Temática: - O caráter econômico-social do tributo
	5.2 - Escolha de locais	10.01.72	20.01.72	- Conscientização dos contribuintes
	5.3 - Seleção de oradores	10.01.72	20.01.72	- Recursos oferecidos pela Administração para o cumprimento dos deveres fiscais
	5.4 - Realização	20.01.72	30.05.72	

## Departamento do Pessoal

PORTARIA N.º 63, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6.º n.º 70.086, de 2 de fevereiro de 1972 (*Diário Oficial* da mesma data) que extinguiu o Departamento Federal de Compras, resolve:

I — declarar dispensados a contar de 2 de fevereiro corrente, os servidores constantes da relação anexa das funções gratificadas citadas, do extinto Departamento Federal de Compras;

II — declarar a servidora Cecília Barreto Sampaio, Armazenista, nível 10-B, matrícula 2.380.347, dispensada, a contar de 2-2-72, da função de substituta eventual do Chefe do Serviço de Estatística do extinto Departamento Federal de Compras. — *Helio Cruz de Oliveira*.

## RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 63 DE 7.2.72

N O M E	CARGO EFETIVO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
			DENOMINAÇÃO	
EUNICE TRINDADE VIEIRA	Tec.Aux.Mec. 11-B	2.127.520	Delegado do Departamento Federal de Compras em Brasília	1-F
MARIO VIEIRA MAIA	Quim.Tecnol. 22-C	1.182.485	Chefe da Seção de Estudos de Materiais da Divisão Técnica	2-F
ORLANDO WILSON DI PIERO FRANZOLIN	Tec. Laborat. 14	1.193.073	Chefe da Seção de Revisão de Requisições da Divisão Técnica	2-F
CORIOLANO DO REGO LINS	Of. de Adm. 16-C	1.589.534	Chefe da Seção de Trânsito da Divisão de Recepção e Expedição	3-F
PAULO MULLER LEAL	Assist. Com. 16-C	1.600.474	Chefe da Seção de Controle da Divisão de Recepção e Expedição	3-F
AZOR DE ARRUDA MELLO	Assist. Com. 16-C	1.151.179	Chefe da Seção Técnica de Agência de São Paulo	3-F
CARMEM JULIA NEVEL DE AVELLAR	Assist. Com. 16-C	1.181.741	Chefe da Seção de Encomendas da Divisão Comercial	3-F
JOSE SALDANHA MARINHO	Fiel do Tesouro 18	1.184.714	Chefe da Seção de Ajustes e Contratos da Divisão Comercial	3-F
ALBERTO ROCHA	Tec.Contab. 13-A	2.030.912	Chefe da Seção de Concorrência e Coleta de Preços da Divisão Comercial	3-F
MILTON SOARES DA SILVA	Assist. Com. 14-B	1.182.509	Chefe da Seção de Estoque da Divisão de Recepção e Expedição	4-F
PAULO DE GONZAGA PEIXOTO FORTUNA	Assist. Com. 16-C	1.105.508	Chefe da Seção de Simplificação da Divisão de Material	4-F
ANTONIO CRUZ JUNIOR	Assist. Adm. 14-A	1.900.508	Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização da Divisão de Material	4-F
ARISTIDES LOBO DE LIMA FILHO	Assist. Com. 14-B	2.115.076	Chefe da Seção de Padronização da Divisão de Material	4-F
LYGIA AMARO	Assist. Com. 16-C	1.182.914	Chefe dos Serviços Auxiliares	4-F
MARIA FLORIPES LOPES	Escriturário 10-B	1.731.698	Chefe da Seção de Administração da Agência em São Paulo	4-F
ZIZETE MARTINS PEREIRA	Rest.Liv. e Doc. 9	1.692.588	Chefe da Seção de Recepção e Expedição da Agência de São Paulo	4-F
ROMEU ANELLI	Redator 22-C	1.638.889	Chefe da Seção Comercial da Agência de São Paulo	4-F
STELLA MARTINS AINIERY	Assist. Com. 14-B	1.186.565	Chefe da Seção de Administração dos Serviços Auxiliares	6-F
ZENOBIO DE LACERDA NOVAES	Fiel do Tesouro 18	1.186.013	Secretário do Diretor-Geral	9-F



NOME	CARGO EFETIVO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
			DENOMINAÇÃO	
ALVAYR BRAGA ESTEVES	Assist. Com. 14-B	1.258.044	Chefe da Seção de Mecanografia dos Serviços Auxiliares	10-F
ELIM MARIA DO NASCIMENTO SILVA	Tec. Aux. Mec. 9-A	1.182.914	Secretário do Diretor da Divisão de Recepção e Expedição	11-F
HELENA VARJÃO	Escriturária 10-B	1.105.744	Secretária do Diretor da Divisão Comercial	11-F
OLGA DE MEDEIROS PEREIRA SOARES	Assist. Com. 16-C	1.163.724	Secretária do Diretor da Divisão Técnica	11-F
JUREMA AUGUSTO BARBOSA	Assist. Com. 14-B	1.182.915	Secretária do Diretor da Divisão do Material	11-F
AYRTO DE SOUZA	Aux. Port. 7-A	1.990.312	Secretário do Diretor da Agência do Departamento Federal de Compras - S. Paulo	11-F
ALICE PAES DE FIGUEIREDO CUNHA	Assist. Com. 16-C	1.181.735	Auxiliar do Diretor da Divisão Técnica	14-F
OLGA CASOTTI	Escriturário 10-B	2.293.110	Auxiliar do Diretor Geral	15-F
BENEDICTO COSTA	Esc. Datil. 7	1.189.260	Auxiliar de Gabinete do Diretor da Divisão de Recepção e Expedição	15-F
IVONETE CRUZ VASCONCELOS	Assist. Com. 12-A	1.187.589	Auxiliar do Diretor da Divisão de Recepção e Expedição	15-F
FERNANDO JOSE NUNES DE FREITAS	Assist. Com. 12-A	2.115.207	Auxiliar do Diretor da Divisão Comercial	15-F
RIVA SCHECHTER	Assist. Com. 12-A	1.997.241	Auxiliar do Diretor da Divisão Comercial	15-F

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 54.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 5.079 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1972, Amadeu Ramos Freire, designado através de Portaria nº 791 de 31 de dezembro de 1970 (*Diário Oficial* de

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

31.12.70), dos encargos de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1970.

Nº 5.080 — Dispensar José Aurelio Martins, designado através da Portaria nº 486, de 30 de julho de 1970 (*Diário Oficial* de 31.7.70), dos encargos de Ajudante "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presi-

de da República e publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1970.

Nº 5.081 — Designar Ayrton Câmara, para exercer os encargos de Ajudante "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1970, ficando arbitrada a sua gratificação em Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

II — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. — *Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 90 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 70.066, de 28 de janeiro de 1972, resolve:

Designar o Professor Walder Moreira para exercer os encargos de Coordenador do Programa Nacional de Teleducação — PRONTEL.

**PORTARIA Nº 91-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Decretos números 66.293 e 66.967, respectivamente de 3 de março e 27 de julho de 1970, bem como a Portaria Ministerial número 3.595 de 10 de novembro de 1970, que dispõe sobre a estrutura básica e a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta do Processo-MEC nº 205.069-72, resolve:

Art. 1º Constituir no Departamento de Educação Complementar um Grupo-Tarefa com o objetivo de proceder às medidas necessárias decorrentes da extinção da Campanha Nacional de Deficientes Mentais ..... "CADEME" e da Campanha Nacional de Educação de Cegos "CNEC".

Art. 2º Aprovar Plano de Trabalho constante do processo-MEC acima citado.

Art. 3º O Grupo-Tarefa terá a duração de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da presente portaria no *Diário Oficial* da União.

Art. 4º Homologar a indicação dos componentes do Grupo-Tarefa, que será integrado por:

a) Sarah Couto Cesar — Gerente;  
b) Dorina Gouvêa Nowill — Assessor para a área de Deficientes Visuais;

c) Olívia da Silva Pereira — Assessor para a área de Deficientes Mentais;

d) Jurema Luci Venturini — Assessor-Adjunto;  
e) Raphael Valentini — Assistente Administrativo e Financeiro.

f) Leda Ferreira Leite — Assistente Administrativo;

g) Maria Cristina Godoy Cruz — Auxiliar Administrativo;

h) Solange Rosaria Bernardini — Auxiliar Administrativo;  
i) Celi Medeiros da Silva — Auxiliar Administrativo; e  
j) dois motoristas.

**PORTARIA Nº 92-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado Interino da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que

corata no Processo nº 203.471-72 desta Ministério, resolve:

Proteger o mandato dos atuais Membros da Comissão Nacional de Belas Artes — Anna Letycia Quadros e Mário Facheiro Alves (Artistas gráficos); Ivan Ferreira Serpa e Euclides Luiz dos Santos (pintores), Fernando Jackson Ribeiro e Carlos Del Negro (escultores); Jayme Mauricio Siqueira e José Maria dos Reis Junior (críticos de arte) — até a data da posse dos Membros a serem designados nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

**PORTARIA Nº 93-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 146, parágrafo único, letra "b", do Decreto-lei nº 200-67, bem como do que consta do art. 2º da Portaria Ministerial número 3.598, de 12 de novembro de 1970, resolve:

I — Determinar sejam consideradas extintas as Inspetorias Regionais, Regionais e Representações de qualquer natureza, atualmente vinculadas aos Departamentos do M. E. C., à medida em que as Delegacias Regionais, instaladas ou que venham a se instalar, absorvam, diretamente ou através de suas Representações, os encargos remanescentes atribuídos aos citados órgãos regionais.

II — Transferir à Secretaria de Apoio Administrativo do M. E. C., em caráter transitório, a vinculação das Inspetorias e Representações mencionadas no item anterior e localizadas em áreas ainda não atendidas por Delegacia Regional.

III — Fica a Secretaria de Apoio Administrativo autorizada a buscar, em entendimento com os órgãos centrais interessados, os atos pertinentes à execução da presente Portaria, podendo, inclusive, delegar a competência que julgar necessária.

IV — Os Departamentos do M. E. C. promoverão, no decorrer do primeiro semestre de 1972, pela forma regulamentar, a transferência à Secretaria de Apoio Administrativo, ou a outro órgão que esta determinar, dos recursos financeiros necessários, ao desempenho das atribuições que ora se transferem.

V — Os programas, atividades ou tarefas executadas nos Estados pelos Departamentos do M. E. C. serão, quando convenientes, objeto de delegação específica dos respectivos titulares aos órgãos regionais, na forma do que dispõem os artigos 11 e 12 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 200-67.

**PORTARIA Nº 94-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.357, de 1951, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Amândeo Bergamini, matrícula 1.211.024, pela Portaria número 325, de 1º de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 8 do mesmo mês e ano, deve ser tida como efetivada com fundamento no artigo 173, item III, combinado com o artigo 172, item III, e 180, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos.

**PORTARIA Nº 95 - ESB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 254.629, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número

60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Sebastião Candido, matrícula nº 1.958.922, com fundamento no artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Guarda, código GL-203-B-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 96-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 247.239, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Léo Abraham Dib, matrícula nº 1.231.576, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 97-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 208.688, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Tomaz Cordeiro dos Santos, matrícula nº 1.169.758, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 98-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 257.433, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a João Maria da Conceição, matrícula número 1.297.657, com fundamento no artigo 177, alínea C, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Guarda, código GL-203-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 99 ESB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 215.447, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Napoleão Bastos, matrícula número 1.223.022, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-21-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 100-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 245.262, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Irma Melnick, matrícula número 1.881.549, com fundamento

no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Atendente, código P-..... 1.709-9, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 101-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 228.154, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Maria Eugênia Barreto Kohn, matrícula nº 1.022.252, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 102-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 233.550, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Medina Rodrigues Manso, matrícula nº 1.528.295, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-203-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 103-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 231.089, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº

Aposentar Maria Antonieta Ferraz, matrícula nº 2.057.753, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Locutor, código EC-303-12-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 104-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 202.830, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar aposentada compulsoriamente, a partir de 13 de dezembro de 1970, Assis Cunha Calmon, matrícula número 2.607.992, com fundamento no artigo 178, item I, combinado com o artigo 177, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, código EC-505, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 105-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 252.811, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 15 de julho de 1971, Manoel Cavalcanti D'Albuquerque

que Varão, matrícula nº 2 183.509, com fundamento no artigo 178, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Orientador Musical, código P-404-21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 106-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 245.801, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Manoel Domiciano Machado, matrícula nº 2.183.316, com fundamento no artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Técnico de Telecomunicações, código P-2002-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 107-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 236.001, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Manoel da Hora Carvalho, matrícula nº 1.230.157, com fundamento no artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Porteiro, código GL-302-11-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 108-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 200.168, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar Helena de Amorim Barros, matrícula nº 2.212.820, com fundamento no artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Nutricionista, código P-1.892-20-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 109-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 100.564, de 1954, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Maurino de Lima Pontes, matrícula nº 1.673.388, com fundamento no artigo 187, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Guarda, código GL-203-8-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 110-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 257.852, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Francisco Junqueira Neto, matrícula número

1.637.984, com fundamento no artigo 197, alínea C, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Trabalhador, digo GL-402.1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 111-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 227.534, de 1964, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Alfredo Boneff, matrícula nº 1.221.938, pelo Decreto de 13 de novembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, deve ser tida como efetivada no nível 19, ficando ratificados os demais termos.

**PORTARIA Nº 112-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 262.822, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a José 1.763.959, com fundamento no artigo 197, alíneas c, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Guarda, código GL-203-3-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 113-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 233.187, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Hugo Frota de Magalhães Porto, matrícula nº 1.221.877, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.22.C, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea b, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante da antiga Inspeção Seccional, do Ensino Secundário de Fortaleza, atual Departamento de Ensino Fundamental, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

**PORTARIA Nº 114-BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 257.499, de 1971, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Raymundo Teixeira de Miranda, matrícula número 1.225.413, com fundamento no artigo 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-3-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado. — *Confúcio Pamplona*, Ministro Interino.

Proc. CFE 176-69:  
Parecer nº 21-72 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1-968. Homologo o Parecer nº 21-72, do Conselho Federal de Educação, favorável a autorização de funcionamento das Faculdades Integradas "Alcântara Machado", com as Faculdades de Ciências e Letras com

os cursos de Licenciatura em Letras e Estudos Sociais e de Comunicações Sociais, com os cursos para Habilitação em Propaganda e Publicidade, Relações Públicas e Polivalentes, mantidas pela Associação de Cultura e Ensino de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — *Confúcio Pamplona*, Ministro Interino.

**PROCESSOS CFE-224-71:**

Parecer nº 141-72 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1968. Homologo o Parecer número 141-72 do Conselho Federal de Educação, favorável a autorização de funcionamento da Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, com os cursos de Pedagogia, Estudos Sociais, Letras e Matemática, mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Confúcio Pamplona*, Ministro Interino.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 51, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

Conceder dispensa a Christina Szura Rodrigues Pedra, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 1.994.169, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Organização da Seção de Organização do mesmo Departamento. — *Júlio Ribeiro Gontijo*, Responsável pelo Expediente do D.A.

**PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 59 — Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, os servidores abaixo relacionados, procedentes do Estado da Guanabara, para terem exercício no Departamento de Ensino Médio em Brasília:

Paulo Roberto dos Santos Costa — Assistente de Contabilidade e Orçamento (CLT); e  
Disney Cupertino da Silva — Assistente de Contabilidade e Orçamento (CLT).

Nº 61 — Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o servidor Walter Pinto Alves, matrícula nº 1.899.941, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 12-A, procedente do Estado da Guanabara, para ter exercício no Departamento de Ensino Médio em Brasília.

**PORTARIA Nº 62, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e tendo em vista a complementação e a mudança para a Capital Federal do Departamento de Ensino Médio, resolve:

Localizar em Brasília os colaboradores abaixo relacionados, que acom-

panharão o Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra (PIPMO), daquele Departamento, na referida mudança, procedente do Estado da Guanabara:

Ney Fabiano de Castro — Coordenador Nacional;  
José Luiz de Gonzaga Neto — Assessor Técnico de Ensino;  
Gilberto Agostinho de Castro — Supervisor Administrativo;  
Sérgio Luiz Rocha — Auxiliar de Contabilidade e Orçamento;  
Ruth Victaliga do Nascimento — Secretária.

**PORTARIA Nº 63, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o servidor Elderson Moreira Guimarães, matrícula nº 2.057.670, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20, procedente do Estado da Guanabara, para ter exercício no Departamento de Assuntos Universitários em Brasília. — *Júlio Ribeiro Gontijo*, Diretor-Geral respondendo.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS**

**PORTARIA Nº 39, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, no uso de suas atribuições, visando à fixação da sistemática a ser seguida pelas instituições de ensino superior do país, na remessa do relatório previsto no Decreto nº 63.908 e da Portaria Ministerial nº 524, resolve:

Art. 1º Para efeitos da aplicação do que estabelecem os artigos 4º, § 3º do Decreto nº 63.908, de 13 de julho de 1971 e 11, alíneas e parágrafo único da Portaria nº 524, de 27 de agosto de 1971, o relatório a ser encaminhado ao Departamento de Assuntos Universitários obedecerá às normas baixadas pela presente Portaria.

Art. 2º O encaminhamento do relatório sobre Concurso Vestibular é da responsabilidade do dirigente da instituição de ensino.

Parágrafo único. No caso de estarem as instituições agrupadas a organismo regional unificador de vestibulares, caberá ao organismo a apresentação do relatório com os dados solicitados na presente Portaria, no tocante aos concursos vestibulares das áreas por ele coordenadas.

Art. 3º Estarão obrigados a mandar o relatório do Concurso Vestibular, seguindo as normas da presente Portaria, todos os dirigentes de instituições de ensino que realizaram ou venham a realizar concurso vestibular a partir de 13 de julho de 1971, data da vigência do Decreto número 63.908.

Art. 4º O dados que formarem o relatório do concurso vestibular serão apresentados em forma de fichas cujos modelos integram esta portaria, remetidos em duas vias, datilografadas em papel, tamanho 210 e 297 mm.

Art. 5º Até 30 dias após o encerramento das matrículas o relatório de que trata a presente Portaria deverá estar no Departamento de Assuntos Universitários.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Sucupira*, Diretor.

**SISTEMA NACIONAL INTEGRADO**  
DE  
**INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.165

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

Dados referentes ao Estabelecimento      1972      Concurso Vestibular      Ficha 1

Estabelecimento: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Autoridade Responsável: \_\_\_\_\_

( ) Federal  
 ( ) Estadual  
 ( ) Municipal  
 ( ) Particular

Instruções: 1. As fichas serão preenchidas em papel branco, tamanho 210 x 297 mm, deixando-se a margem direita com 35 mm.  
 2. A autoridade responsável será o Reitor nas Universidades, o Presidente nas Federações de Escolas, o Diretor nos estabelecimentos isolados.  
 3. O Endereço será colocado na seguinte ordem: Estado - Cidade - Rua - Número - Bairro - Telefone.

Dados referentes às Áreas de 1º Ciclo      1972      Estabelecimento      Concurso Vestibular      Ficha 2

O Concurso Vestibular foi realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para:

Áreas do 1º Ciclo	Vagas	Inscritos	Classificados	Matriculados
a				
b				
c				
d				
e				
etc				

Instruções: 1. Cada área será precedida de uma letra que servirá para identificá-la na ficha modelo 3.  
 2. As fichas modelos 2 e 3 serão preenchidas pelos estabelecimentos que adotaram Áreas de 1º Ciclo, mesmo que o Concurso Vestibular tenha sido único e unificado para toda a instituição. Neste caso não se preencherão as fichas modelos 4 e 5.

Dados referentes aos cursos que compõem as áreas do 1º Ciclo      1972      Estabelecimento      Concurso Vestibular      Ficha 3

A área \_\_\_\_\_ do 1º Ciclo prepara para:

Cursos	Autorizado em	Reconhecido em	Vagas oferecidas em			Matrículas em		
			1970	1971	1972	1970	1971	1972
1								
2								
3								
etc								

Instruções: 1. Cada área será, aqui, identificada apenas pela letra recebida na ficha modelo 2.  
 2. Os dados referentes a cada uma das áreas serão remetidos em folha própria, preencha uma ficha para cada área numerando-as: Ficha 3 - Ficha 3A, etc.  
 3. Indicar somente o ano da autorização e/ou do reconhecimento do curso.

Dados referentes aos cursos      1972      Estabelecimento      Concurso Vestibular      Ficha 4

O Concurso Vestibular foi realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para:

Cursos	Vagas	Inscritos	Classificados	Matriculados
1				
2				
3				
etc				

Instruções: A ficha modelo 4 será preenchida por aquelas instituições de ensino que fizeram Concurso Vestibular para cursos, não para áreas do 1º Ciclo.

Dados referentes a cursos

1972

Estabelecimento  
Concurso Vestibular

Ficha 5

Cursos	Autorizado	Reconhecido	Vagas oferecidas em			Matrículas em		
	em	em	1970	1971	1972	1970	1971	1972
1								
2								
3								
etc								

- Instruções: 1. Indicar somente o ano em que foi autorizado e/ou reconhecido.  
2. A ficha modelo 5 será preenchida por aquelas instituições de ensino que fizerem Concurso Vestibular para cursos, não para áreas do 1º Ciclo.

Dados referentes aos Candidatos

1972

Estabelecimento  
Concurso Vestibular

Ficha 6

Nome	C	M	O	F	M	Documentos de Identidade - nº	Órgão que expediu
1							
2							
3							

- Instruções: 1. A relação dos candidatos obedecerá à ordem preferida pelo Estabelecimento.  
2. C = Classificado; M = Matriculado; O = Opção; F = Feminino; M = Masculino.  
3. A opção ou carreira de preferência será indicada pelo número correspondente ao código anexo. Se o estabelecimento ministrar curso não constante do elenco apresentado editará o presente elenco, identificando com o número, o curso ou carreira nele ausente.

C Ó D I G O

1. Administração, 2. Agrimensura, 3. Agronomia, 4. Arquitetura e Urbanismo, 5. Biblioteconomia, 6. Ciências (Licenciatura para 1º Ciclo), 7. Ciências Biológicas e História Natural, 8. Ciências Econômicas, 9. Ciências Atuarias, 10. Ciências Contábeis, 11. Ciências Sociais, 12. Comunicações, 13. Desenho e Plástica (Licenciatura), 14. Desenho Industrial e Comunicação Visual, 15. Direito, 16. Economia Doméstica (Licenciatura), 17. Educação Física, 18. Enfermagem, 19. Engenharia Civil, 20. Engenharia Elétrica, 21. Engenharia Mecânica, 22. Engenharia Metalúrgica, 23. Engenharia de Minas, 24. Engenharia Naval, 25. Engenharia Química, 26. Engenharia de Operação, 27. Engenharia Florestal, 28. Estatística, 29. Estudos Sociais (Licenciatura), 30. Farmácia, 31. Filosofia, 32. Física (Licenciatura), 33. Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 34. Geologia, 35. Geografia (Licenciatura), 36. História (Licenciatura), 37. Letras (Licenciaturas Completas), 38. Letras (Licenciatura 1º ciclo), 39. Matemática (Licenciatura), 40. Medicina, 41. Medicina Veterinária, 42. Museologia, 43. Música, 44. Curso de Instrumento, 45. Curso de Canto, 46. Licenciatura em Música, 47. Curso de Composição e Regência, 48. Curso de Arte Lírica, 49. Nutricionista, 50. Obstetrícia, 51. Odontologia, 52. Pedagogia, 53. Formação Pedagógica (Licenciatura), 54. Psicologia (Licenciatura), 55. Química (Licenciatura), 56. Química Industrial, 57. Relações Públicas, 58. Serviço Social, 59. Teatro, 60. Zootecnia.

Dados gerais

1972

Estabelecimento  
Concurso Vestibular

Ficha 7

	Totais gerais de candidatos no Concurso Vestibular			Total geral de alunos matriculados no Estabelecimento
	Inscritos	Classificados	Matriculados	
1970				
1971				
1972				

Dados referentes a provas, equipamentos, taxa e local

1972

Estabelecimento  
Concurso Vestibular

Ficha 8

Valor da Taxa de inscrição Cr\$ \_\_\_\_\_ Total arrecadado Cr\$ \_\_\_\_\_ Total de despesas Cr\$ \_\_\_\_\_  
Local das provas: É da própria instituição \_\_\_\_\_, alugado? \_\_\_\_\_, cedido? \_\_\_\_\_,  
Que tipo de local é? \_\_\_\_\_  
Horário das provas: duração das provas em minutos \_\_\_\_\_, hora e dia da 1ª prova \_\_\_\_\_/  
dia da última prova \_\_\_\_\_, quantos dias após a última prova foram entregues os resultados? \_\_\_\_\_  
Adotou-se múltipla escolha \_\_\_\_\_, houve redação? \_\_\_\_\_, houve provas anuladas \_\_\_\_\_, quantas? \_\_\_\_\_, houve tentativa de cola? \_\_\_\_\_, houve quebra de sigilo? \_\_\_\_\_, em caso positivo que providências foram adotadas? \_\_\_\_\_  
Equipamentos: usou computador \_\_\_\_\_, é da própria instituição? \_\_\_\_\_, alugado? \_\_\_\_\_, por quanto? Cr\$ \_\_\_\_\_  
Pretende realizar 2º Concurso Vestibular em 1972? \_\_\_\_\_, número de vagas oferecidas \_\_\_\_\_  
Para que cursos? \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO  
DE ENSINO MÉDIOPORTARIA Nº 109, DE 20  
MARÇO DE 1971

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Alvanir Barros Aguiar, Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, matrícula nº 1.282.792, para exercer a Função Gratificada de Diretor, símbolo I-F, do Colégio Agrícola "Floriano Peixoto" — Satuba — Alagoas em virtude da dispensa de Adrcaldé Alves Camelo. — Paulo José Dutra de Castro.

INSTITUTO NACIONAL  
DO LIVROPORTARIA Nº 302, DE 10 DE  
SETEMBRO DE 1971

A Diretoria do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto-lei nº 63, de 21 de dezembro de 1937, resolve:

Designar a servidora Lucília da Glória Borges, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.782.893, do Quadro de Pessoal Permanente do MEC, para as funções de Assessoria para Assuntos Administrativos da Representação do Instituto Nacional do Livro, no Estado da Guanabara. — Maria Alice Barroso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIALAVISO AS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.025, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67 e o disposto no Decreto nº 62.460-68, resolve:

## I — Delegar competência:

1.º) ao Sr. Secretário-Geral e, nos impedimentos eventuais ou ausências ocasionais, ao seu substituto legal, para:

a) decidir recursos sobre promoções de funcionários, e

b) decidir acerca da confirmação de funcionários sujeitos a estágio probatório;

2.º) ao Sr. Diretor do Departamento de Pessoal e, nos seus impedimentos eventuais ou ausências ocasionais ao seu substituto legal, para:

a) assinar apostilas de qualquer natureza, que versem sobre assuntos de pessoal, quando decorrentes de disposição inconstitucional de lei ou quando deferidas pelo Titular da Pasta, e

b) reconhecer ou anular dívidas de "Exercícios Anteriores" e requisitar o respectivo pagamento, assim como de despesas inscritas como "Restos a Pagar", em matéria específica do Departamento, e

II — Revogar a delegação contida nas alíneas a, b e c, do item I, da Portaria Ministerial nº 363, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 26 subsequente.

PORTARIA Nº 3.026, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Decreto número 69.014, de 4 de agosto de 1971, dispôs sobre a reorganização preliminar do Ministério do Trabalho e Previdência Social

Considerando que nessa reorganização ficou estabelecida nova estrutura, com a criação de Secretarias especializadas

Considerando que as autarquias previdenciárias passaram a ter sua vinculação ao MTPS através da Secretaria da Previdência Social, resolve:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º da Portaria nº 3.147, de 11 de maio de 1971:

"O INPS instruirá os pedidos de parcelamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ingresso do requerimento, submetendo-os imediatamente ao Ministro de Estado, através da Secretaria da Previdência Social".

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3.027, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 70.045, de 25 de janeiro de 1972, resolve:

Fixar, para o primeiro trimestre de 1972, em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) a cota mensal a ser transferida pelo Banco do Brasil, par o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, a título de contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, por força do disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. — Júlio Barata.

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO  
DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 3.029 — Conceder aposentadoria de acordo com os termos do artigo 101, item III, parágrafo único e artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969, a Angela Maria Lucci, Operador de Raio X, nível 11-A, matrícula número 1.192.855, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

N.º 3.030 — Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Perpétua Duarte de Oliveira, matrícula nº 1.711.222, no cargo de Encarregada de Caixa nível 11, do Quadro Suplementar deste Ministério.

N.º 3.031 — Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Argemiro Lattanzi, matrícula nº 1.968.601, no cargo de Armazenista nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério. — Júlio Barata.

PORTARIA Nº 3.039, DE 11 DE  
FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve

Dispensar, a pedido, o servidor Joaquim Raimundo Sobrinho, da função de Ajudante de seu Gabinete, a partir de 9 do corrente.

PORTARIA Nº 3.040, DE 11 DE  
FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto nº 69.597, de 20 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, reajustada nos termos do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1971, e modificada conforme Exposição de Motivos DASP nº 628-71, publicada no Diário Oficial de 3 de agosto de 1971, resolve:

Designar Antonio Paixão de Lima, para a função de Ajudante de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 288,00. — Júlio Barata.

## DESPACHOS

N.º 319.697-71 (3-2-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Castanõ do Sul, e São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, resolvo homologar o ato da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 2 de agosto de 1971, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o imóvel constituido pelo conjunto nº 52, no 5.º andar do prédio nº 441, da rua Luiz Pinto Flaquer, na cidade de Santo André, naquele Estado, pelo preço de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fins de ampliação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical e Rendas Próprias. Transmite-se e publique-se. — Em 24 de janeiro de 1972. — Júlio Barata.

N.º 323.467-71 (3-2-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria nº 120, de 27.10.71, através da qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, com fundamento no disposto na alínea c, do artigo 65, da Portaria Ministerial nº 40, de 21.1.65, declarou a vacância da Administração do Sindicato Rural de Macajuba, naquele Estado, e designou Junta Governativa incumbida de no prazo de 90 dias administrar, convocar e realizar eleições para renovação do corpo diretor da entidade. Transmite-se e publique-se. — Em 12 de janeiro de 1972. — Júlio Barata.

N.º 325.950-71 (2-2-B) — Aprovo a exposição de fls. 17-19, firmada pelo Senhor Presidente do IPASE. Em consequência, e de acordo com o pronunciamento da Secretaria da Previdência Social (fl. 21), autorizo o

IPASE a promover a aquisição de imóveis em Brasília para a instalação dos Diretores de Departamentos, ficando a critério da administração do mesmo Instituto a opção das negociações, observando-se as características indicadas para os imóveis pretendidos e os recursos disponíveis. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 1 de fevereiro de 1972. — Júlio Barata.

N.º 319.986-70 (2-2-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Arquitetos do Estado da Bahia, resolvo: reconhecer a sob a denominação de Sindicato dos Arquitetos do Estado da Bahia, como entidade sindical de 1.º grau, representativa da correspondente categoria liberal compreendida no 23.º grupo-arquitetos — do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, na base territorial do referido Estado, homologados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmite-se e publique-se. — Em 27 de dezembro de 1971. — Júlio Barata.

N.º 319.986-71 (2-2-B) — Em 27 de dezembro de 1971 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Arquitetos do Estado da Bahia.

N.º 140.563-70 (2-2-B) — Aprovo o parecer nº 14-72 do Dr. Consultor Jurídico. Com o advento do Decreto-lei nº 339, de 28.12.68, somente por intermédio da Justiça do Trabalho poderão os órgãos competentes deste Ministério, quando solicitados nomear peritos para classificação de periculosidade ou insalubridade. Ao DNSHT. Em 31 de janeiro de 1972. — Júlio Barata.

N.º 121.815-70 (2-2-B) — Aprovo o parecer nº 319-71 do Dr. Consultor Jurídico. Em consequência, acolho o pedido de revisão formulado pelo INPS para reformar o Acórdão número 63-71 do Conselho de Recursos da Previdência Social, em composição plenária. Reajustado os proventos de aposentadoria do segurado Israel Rosenthal em função do aumento do salário-base posterior à concessão do benefício, e não em função do aumento de seu valor financeiro, o Acórdão revisando infringiu o disposto no inciso II do artigo 76 da Lei Orgânica da Previdência Social. A Secretaria da Previdência Social. Em 31 de janeiro de 1972. — Júlio Barata.

N.º 305.295-71 (2-2-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho fundamentado na Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical Resolvo, conhecer de recurso interposto pela Associação Profissional dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de São Paulo, contra o ato da Delegacia Regional do Trabalho exarado no Processo DRT, número 146.252-70, para negar-lhe provimento, tendo em vista o registro da Associação em apreço contrária ao princípio de unidade sindical. Mantenha-se em consequência o ato recorrido. — Transmite-se e publique-se. — Em 24 de janeiro de 1972. — Júlio Barata.

N.º 124.633-69 (2.2.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho fundamentado na Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Curitiba, no Estado do Paraná, Resolvo, excluir a representatividade da categoria trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos — do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, Sabão e Velas, de Explosivos, Tintas

e Vernizes, Adubos e Colas, Lavanderias e Tinturarias do Vestuário no Estado do Paraná, no município de Curitiba, apostilando-se nesse sentido a respectiva carta sindical. — Transmíta-se e publique-se. — Em 12 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 318.509-71 — (2.2.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás. Resolvo, homologar o ato de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de agosto de 1971, que autorizou a Diretoria da entidade a aplicar na construção de sua sede social e Centro Comunitário, em terreno de sua propriedade, sito no Lote n.º 9, da Quadra R-L, no Setor Oeste, na cidade de Goiânia naquele Estado orçada em Cr\$ 85.469,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) proveniente da Contribuição Sindical. — Transmíta-se e publique-se. — Em 24 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 116.310-71 — (2.2.B) — Aprovo o parecer n.º 24-72 do Dr. Consultor Jurídico. — Em consequência, não conheço do recurso interposto pela Companhia de Cigarros Souza Cruz visando à reforma da decisão do Sr. Diretor-Geral do DNSI. A recorrente não cumpriu formalidade essencial, qual seja o depósito do valor da multa sobre que versa o recurso. — A Secretaria do Trabalho. — Em 31 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 323.439-71 — (3.2.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados Vendedores e Visitantes do Comércio no Estado da Guanabara, Resolvo, homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de fevereiro do corrente exercício, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas, n.º 583, s/2102, na cidade do Rio de Janeiro, naquele Estado, pelo preço de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para fins de instalação de sua sede própria, utilizando-se na transação recursos oriundos da Contribuição Sindical. — Transmíta-se e publique-se. Em 27 de dezembro de 1971. — *Julio Barata*.

N.º 120.047-71 — (3.2.B) — Aprovo o parecer n.º 29-72 do Dr. Consultor Jurídico. — Em consequência, nego provimento ao recurso de Romeu Coimbra da Silva contra a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais que lhe negou os registros de jornalista profissional e de jornalista de serviço público. O recorrente não compareceu às condições exigidas pelo Decreto-lei n.º 972, de 1959, e Decreto n.º 65.912, de 1959. — A DNT. — MG. — Em 31 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 321.227-71 — (3.2.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, Resolvo, homologar a Portaria n.º 111 de 8 de outubro de 1971, Delegacia Regional do Trabalho Estado da Bahia, mediante a qual seu titular, com fundamento na alínea c do artigo 85 da Portaria Ministerial n.º 40-65, declarou vacância do Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário da Cidade de Salvador e designou Junta Governativa para administrá-lo, com a incumbência no prazo de 90 (noventa) dias promover eleições dos novos dirigentes da entidade. — Transmíta-se e publique-se. — Em 24 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 321.096-71 — (3.2.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Tra-

balhadores Rurais de Torres, no Estado do Rio-Grande do Sul, Resolvo, homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 1971, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o prédio número 135, situado na Rua Manoel Fortunato de Souza, e o lote n.º 14 da Quadra n.º 17, ambos no município de Torres, naquele Estado, pelo preço de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), destinados às instalações da sede própria da entidade utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. — Transmíta-se e publique-se. — Em 12 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 311.833-71 — (3.2.B) — Aprovo o parecer n.º 15-72 do Dr. Consultor Jurídico. — A subversão, a corrupção ou atividades outras que comprometem o indivíduo, são espécies das quais a má conduta é o gênero. — Assim, por força do artigo 539, item VII, da CLT, a cassação de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, mesmo sem a perda dos direitos políticos, implica na proibição da candidatura ou do exercício de cargos de diretoria em entidade sindical. — Ao DNT. — Em 31 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 100.947-72 — (3.2.B) — De acordo com o pronunciamento do Sr. Secretário-Geral, indefiro o pedido formulado pela servidora Cândida Cardoso Dias — matrícula número 2.882.783, que pleiteia reconsideração do ato que a colocou em disponibilidade remunerada. — Publique-se e arquivar-se. — Em 31 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

N.º 300.637-71 — (3.2.B) — De acordo com o pronunciamento do Sr. Secretário-Geral, indefiro o pedido formulado pelo servidor Sebastião Sabino de Souza — matrícula n.º 1.536.607, que pleiteia reconsideração do ato que o colocou em disponibilidade remunerada. — Publique-se e arquivar-se. — Em 31 de janeiro de 1972. — *Julio Barata*.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 50 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (REGULAMENTO)

Divulgação n.º 1.646

PREÇO Cr\$ 0,60

A vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Recembolso-Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acordo com o disposto na Lei 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto 807, de 30 de março de 1962, resolve

Mandar servir em Brasília, a servidora procedente do Estado da Guanabara, Maria Eugenia Rodrigues Veloso, n.º 45.667, Assistente Social nível 21, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social atualmente à disposição deste Ministério. — *Armando de Brito*.

SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 15 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Secretário da Previdência Social, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no item VIII do art. 18, da Portaria Ministerial número 3.015, de 1 de fevereiro de 1972, considerando a representação apresentada pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara, resolve:

Designar o Chefe da Assessoria Jurídica desta Secretaria, Abílio Frias Medeiros, Procurador de 1.ª Categoria do INPS n.º 37.124 Gerson de Magalhães Monteiro, Procurador de 2.ª Categoria do INPS n.º 31.030, o Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Caubi João dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, Matrícula número 2.115.770 e Iliria Theresina Bueda, Bibliotecária do INSP, número 60.385, para, sob a Presidência do primeiro e Secretariada pelo último, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar as irre-

gularidades apontadas na representação supra referida. Assinado. — *Aroldo Morcira*.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 do fevereiro de 1967,

N.º 15 — Delega competência ao Administrador de Posto n.º 14, do Quadro Suplementar deste Ministério, Jovelino Henrique França Ribeiro, matrícula n.º 2.293.125, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação com fundamento nas disposições da Lei n.º 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

N.º 16 — Delega competência ao Armazenista, S-A, do Quadro Suplementar deste Ministério, Nelson de Souza, matrícula n.º 1.087.137, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação com fundamento nas disposições da Lei n.º 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

N.º 17 — Delega competência ao Administrador de Posto n.º 14, do Quadro Suplementar deste Ministério, André Padilha Martins, matrícula número 2.032.200, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação com fundamento nas disposições da Lei n.º 5.562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

Expediente referente Relação nominal do Pessoal Temporário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto Nacional do Câncer na forma do que prescreve o parágrafo único dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 6.734, de 16 de novembro de 1971, constante do processo M. S. número 1.407-7. Aprovo, em caráter provisório, até a conclusão dos trabalhos da Comissão encarregada de formular a proposta definitiva a este respeito. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Divisão Nacional de Organização Sanitária

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Organização Sanitária, da Secretaria de Saúde Pública, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item "D" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 379-GB, de 22.9.70, resolve

N.º 4 — Designar Jucyra Buva, Matrícula n.º 1.226.083, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir, eventualmente Maria Emília Sobrinho Domenech, Oficial de Administração nível 12-A, Encarregada da Turma de Comuni-

cações 12-F, durante os seus impedimentos, na conformidade do Decreto n.º 69.396, de 21 de outubro de 1971.

N.º 5 — Designar Amaury da Costa Ferreira, Matrícula n.º 2.114.430, ocupante do cargo de Armazenista nível 8-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir, eventualmente, Waldemiro Oliveira Mendonça, Armazenista nível 14-B, Encarregado da Turma de Material e Transportes 10-F, durante os seus impedimentos, na conformidade do Decreto n.º 69.396, de 21 de outubro de 1971. — *Oswaldo Lopes da Costa*.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Divisão Nacional de Perícias Médicas

PORTARIA N.º 7 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Perícia Médica, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, item "F" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 281-GB, de 22-8-70, resolve:

Designar Alberto Pimentel Cardoso, Jamil José de Salles e Raimundo dos Santos Lopes, Médicos da Divisão de Saúde, do Território Federal de Roraima, para sob a Presidência do primeiro, constituírem, como membros efetivos, a Junta Médica Federal (J.M.F.) sediada em Boa Vista, com encargos que lhe forem delegados pelo órgão central do sistema médico pericial e com jurisdição no Território Federal de Roraima. — *João Távora Teixeira Leite*.





**IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 802.940-70).**  
Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 002.364 — 14-1-72 — Cr\$ 50,00)

**ALVARÁ N.º 95, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

**I — Autorizar o cidadão brasileiro Alexandre Giroto, a pesquisar cassiterita, em terrenos de propriedade de Pedro Vaz e sua mulher, Laudelina Vaz, no lugar denominado Fazenda Bebedouro, distrito e município de Ipameri, Estado de Goiás, numa área de trezentos e quarenta e três hectares e trinta e três ares (343,33ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros (629,80m), no rumo verdadeiro de dezenove graus cinquenta e cinco minutos noroeste (19°55'NW), da confluência do Córrego da Serra com o Córrego Sítio e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e oito metros e sessenta centímetros (108,60m), cinquenta e nove graus e trinta e cinco minutos sudoeste (59°35'SW); setecentos e sessenta e dois metros (760m), oitenta e sete graus e trinta e cinco minutos sudoeste (87°35'SW); cento e noventa e um metros e oitenta centímetros (191,80m), oitenta e cinco graus e trinta e cinco minutos sudoeste (83°35'SW); quatrocentos e seis metros (406 m), oitenta e quatro graus e quatro e cinco minutos sudoeste (84°45'SW), oitenta metros (80m), sessenta e quatro graus e quatro e cinco minutos noroeste (64°45'NW); sessenta e seis metros (66m), oitenta e um graus e cinco e cinco minutos noroeste (81°55'NW); mil e setenta e quatro metros (1.643m), norte (N); dois mil e trinta e quatro metros (2.340m), este (E); seiscentos metros (600m), sul (S); oitocentos e sessenta e sete metros (867m), trinta e cinco graus e trinta e cinco minutos sudoeste (35°03'SW); trezentos e quarenta e oito metros (348m), quarenta e oito graus e trinta e três minutos sudoeste (48°33'SW).**

**II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968.**

**III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.**

**IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM 804.761-70).**  
Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 1.087 — 5-1-72 — Cr\$ 53,00)

**ALVARÁ N.º 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei

n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

**I — Autorizar o cidadão brasileiro Manoel Dilor de Freitas, a pesquisar ágata, em terrenos de propriedade de Manoel Justino e outros, no lugar denominado Rio Carolina, distrito e município de Armazém, Estado de Santa Catarina, numa área de quatrocentos e noventa hectares (490 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e duzentos metros (1.200m), no rumo verdadeiro de dezenove graus noroeste (19°NW), da Igreja da localidade de Peroba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos metros (800m) norte (N); quinhentos metros (500m) leste (E); mil quatrocentos metros (1.400 m) norte (N); quinhentos metros (500m) leste (E); quinhentos metros (500m) sul (S); dois mil metros (2.000m) leste (E); mil e setecentos metros (1.700m) sul (S); três mil metros (3.000m) oeste (W).**

**II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968.**

**III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.**

**IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM 808.005 de 1970).**  
Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 49.038 — 8.12.71 — Cr\$ 40,00).

**ALVARÁ N.º 97, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

**I — Autorizar o cidadão brasileiro José Francione de Freitas, a pesquisar carvão mineral, em terrenos de propriedade de Adílio Teixeira, Santos D. Rocha e outros, no lugar denominado Olho D'Água, distrito e município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, numa área de novecentos e sessenta e seis hectares e quarenta e oito ares (966,48ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e quarenta e quatro metros (1.040m), no rumo verdadeiro de trinta e seis graus e dois minutos sudoeste (36° 52' SE), da igreja da localidade de Rio Acima e os lados a partir, desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e trinta metros (230m), norte (N); duzentos e dez metros (210m), este (E); cem metros (100m), norte (N); cento e oitenta metros (180m), este (E); cento e noventa e dois metros (190m), norte (N); noventa e três metros (90m), este (E); trezentos e dois metros (300m), norte (N); duzentos e quatro metros (200m), este (E); cento e vinte e dois metros (120m), norte (N); cento e cinquenta e cinco metros (150m), este (E); cento e quarenta e dois metros (140m), norte (N); noventa e dois metros (90m), este (E); setenta e dois metros (70m), norte (N); seiscentos e sessenta e seis metros (660m), este (E); setenta e sete metros (70m), sul (S); trezentos e três metros (300m), este (E); noventa e dois metros (90m), norte (N); sessenta e dois metros (60m), este (E); quinhentos e trinta metros (530m),**

norte (N); cento e trinta metros (130m), este (E); mil e trinta e dois metros (1.030m), norte (N); cento e vinte e dois metros (120m), oeste (W); setecentos e sessenta e seis metros (760m), norte (N); dois mil e trezentos e dois metros (2.300m), este (E); três mil e quinhentos e sessenta e seis metros (3.560m), sul (S); quatro mil, duzentos e sessenta e seis metros (4.260m), oeste (W).

**II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2-7-68.**

**III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.**

**IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do**

Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM-803.647-70)

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 469 — 5-1-72 — Cr\$ 50,00)

**ALVARÁ N.º 99, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

**I — Autorizar o cidadão brasileiro Lourivaldo de Souza Fontes a pesquisar caulim e argila em terrenos de propriedade de Lourivaldo Fontes Filho no lugar denominado Serra das Cruanhas, distritos e municípios de Caruaru e Alinho, Estado de Pernambuco, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e vinte e dois metros (422m), no rumo verdadeiro de trinta e dois graus e quatorze minutos sudoeste (32° 14' S.S.), do canto sudoeste (SE) casa n.º 41 da Fazenda Caruaru residência Manoel Miguel Vilanova e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos metros (400m), norte (N); seiscentos e cinquenta e cinco metros (650m), leste (E); novecentos e cinquenta e dois metros (950m), norte (N); dois mil metros (2.000m), leste (E); novecentos e cinquenta e dois metros (950m), sul (S); seiscentos e cinquenta e dois metros (650m), oeste (W); quatrocentos e dois metros (400m), sul (S); cento e vinte e cinco metros (125m), oeste (W); mil e cento e cinquenta e dois metros (1.150m), sul (S); trezentos e setenta e sete metros (375m), oeste (W); setecentos e cinquenta e sete metros (750m), sul (S); trezentos e setenta e sete metros (375m), oeste (W); mil e setecentos e cinquenta e sete metros (1.750m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil setecentos e cinquenta e dois metros (1.750m), norte (N); trezentos e setenta e cinco metros (375m), leste (E); setecentos e cinquenta e dois metros (750m), norte (N); trezentos e setenta e cinco metros (375m), leste (E); mil e cento e cinquenta e dois metros (1.150m), norte (N); cento e vinte e cinco metros (125m), leste (E).**

**II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.**

**III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.**

**IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.**  
Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.  
(N.º 2.434 — 14-1-72 — Cr\$ 50,00)

**ALVARÁ N.º 100, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

**I — Autorizar o cidadão brasileiro Sylvestre de Souza, a pesquisar calcário, em terrenos de sua propriedade**

no lugar denominado Cochos, distrito de Fidalgo, município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e doze hectares e setenta e sete ares (112,76ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil cento e sessenta metros (1.160m), no rumo verdadeiro de quaranta e cinco graus sudeste... (45° SE), do entroncamento da estrada Fidalgo Pedro Leopoldo com a via de acesso à fazenda e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); duzentos metros (200m), sul (S); duzentos metros (200m), este (E); cento e sessenta metros (160m), sul (S); seiscentos metros (600m), este (E); cem metros (100m), sul (S); trezentos metros (300m), este (E); trezentos e sessenta metros (360m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); sessenta metros (60m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); quatrocentos metros (400m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); seiscentos metros (600m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DNPM-814.360-70).

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 2.287 — 13-1-72 — Cr\$ 50,00)

**ALVARÁ N.º 101, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Severino Marquesi, a pesquisar calcário e mármore, em terrenos de sua propriedade e em terras devolutas, no lugar denominado Figueira de Perna, distrito de Serra Negra, município de Guararema, Estado do Paraná, numa área de quarenta e dois hectares (42ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e trinta e cinco metros (535m), no rumo verdadeiro de quatorze graus trinta minutos nordeste (14° 30' NE), do ponto culminante do Morro da Gaveta e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (600m), sul (S); setecentos metros (700m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 2.825 — 18-1-72 — Cr\$ 33,00)

**ALVARÁ N.º 102, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Bem Sobrinho, a pesquisar caulim, quartzo, mica e pedras coradas, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Sítio São Jorge, distrito de Santo Aleixo, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de nove hectares e noventa e três ares (9,33ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice no quilômetro oito (km8), da Rodovia Magé-Santo Aleixo, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: vinte e oito metros (28m), sul (S); dez metros (10m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); dez metros (10m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); trinta metros (30m), oeste (W); vinte e dois metros (22m), sul (S); oitenta e quatro metros (84m), oeste (W); vinte e dois metros (22m), sul (S); oitenta e quatro metros (84m), oeste (W); vinte e dois metros (22m), sul (S); oitenta e quatro metros (84m), oeste (W); sessenta metros (60m), norte (N); quatorze metros (14m), oeste (W); sessenta metros (60m), norte (N); quatorze metros (14m), oeste (W); quarenta metros (40m), norte (N); vinte metros (20m), oeste (W); trinta metros (30m), norte (N); sessenta metros (60m), este (E); trinta metros (30m), norte (N); cem metros (100m), este (E); trinta metros (30m), norte (N); cem metros (100m), este (E); trinta e dois metros (32m), norte (N); noventa metros (90m), este (E); trinta e dois metros (32m), sul (S); dez metros (10m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); dez metros (10m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); dez metros (10m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); dez metros (10m), este (E); vinte e oito metros (28m), sul (S); dez metros (10m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DNPM-818.595-70).

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 3.400 — 25-1-72 — Cr\$ 55,00)

**ALVARÁ N.º 103, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Estêlio Emanuel de Alencar Roxo, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Pedro de Souza França e outros, nos lugares denominados Cachoeira Alta, Santo Alfeu, S. Simão Diler e S. Garcia, distritos de

confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Estêlio Emanuel de Alencar Roxo, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Pedro de Souza França e outros, nos lugares denominados Cachoeira Alta, Santo Alfeu, S. Simão Diler e S. Garcia, distritos de

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 1.878 — 11-1-72 — Cr\$ 35,00)

**ALVARÁ N.º 123, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Estêlio Emanuel de Alencar Roxo, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Pedro de Souza França e outros, nos lugares denominados Cachoeira do Peixe, Amaí, Santa Cruz e Santa Maria dos Milagres, distrito e município de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, numa área de novecentos e noventa e quatro hectares (994ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350m), no rumo verdadeiro oeste (W), da confluência do córrego Turmalinas com o rio Muqui e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300m), norte (N); mil e seiscentos metros (1.600m), oeste (W); dois mil e cem metros (2.100m), norte (N); mil e seiscentos metros (1.600m), este (E); mil metros (1.000m), norte (N); dois mil e cem metros (2.100m), este (E); dois mil e setecentos metros (2.700m), sul (S); oitocentos metros (800m), oeste (W); setecentos metros (700m), sul (S); mil e trezentos metros (1.300m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via

autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(DNPM — 815.694-58).  
Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 46.355 — 19.11.71 — Cr\$ 42,00)

**ALVARÁ N.º 124, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Stênio Emanuel de Alencar Roxo, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Pedro de Souza França e outros, nos lugares denominados Independência, Pedra da Onça e Serra, distrito de Conduru, município de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de oitocentos e noventa e quatro hectares e cinquenta ares (894,50ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos metros (400m), no rumo verdadeiro de sete graus sudoeste (7° SW), da confluência dos córregos das Feiras e Santo Antônio, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos e cinquenta metros (650m), oeste (W); setecentos metros (700m), sul (S); quinhentos e cinquenta metros (550m), oeste (W); seiscentos metros (600m), sul (S); quatro mil metros (4.000m), este (E); dois mil e quatrocentos metros (2.400m), norte (N); quatrocentos e cinquenta metros (450m), oeste (W); setecentos metros (700m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W); setecentos metros (700m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W); setecentos metros (700m), sul (S); oitocentos e cinquenta metros (850m), oeste (W); mil e cem metros (1.100m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 7 de fevereiro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (N.º 46.357 — 19.11.71 — Cr\$ 43,00)

**ALVARÁ N.º 125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Stênio Emanuel de Alencar Roxo, a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Pedro de Souza França e outros, nos lugares denominados Cachoeira Alta, Santo Alfeu, S. Simão Diler e S. Garcia, distritos de

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via



3º O Secretário-Executivo funcionará como Secretário da Comissão Diretora.

Art. 4º As Coordenações Regionais, em cada área de jurisdição das Superintendências de Desenvolvimento Regional, são constituídas do representante indicado pelo órgão respectivo para integrar a Comissão Diretora e de técnicos dos setores físico, social, econômico e institucional.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º Compete à Comissão Diretora da Coordenação Nacional:

a) traçar as diretrizes básicas para o Programa de Desenvolvimento Comunitário a nível nacional;

b) fixar critérios para os esquemas necessários à viabilização das diretrizes;

c) analisar e dar parecer sobre assuntos de sua responsabilidade específica;

d) promover encontros, a nível local, regional e nacional, de técnicos e dirigentes de programas de desenvolvimento de comunidade.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Coordenação Nacional:

a) fornecer subsídios à Comissão Diretora para o desempenho efetivo de suas atribuições;

b) implantar o sistema de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Coordenações Regionais;

c) realizar, juntamente com os órgãos competentes, o intercâmbio com as entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que tratam do desenvolvimento comunitário;

d) viabilizar as decisões tomadas pela Comissão Diretora;

e) responder, na área do Ministério do Interior, pelos assuntos relacionados com os desenvolvimento comunitário;

f) propiciar o entrosamento na área fiscal, dos esforços quer públicos quer privados, relacionados com o desenvolvimento comunitário;

g) organizar o cadastro nacional de entidades, programas e técnicos que atuam em desenvolvimento comunitário, valendo-se para as tarefas pertinentes dos serviços do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL — e congêneres;

h) propor a divulgação de trabalhos, dados e informações relacionadas com o Desenvolvimento de Comunidade.

Art. 7º Compete às Coordenações Regionais:

a) assegurar, nas respectivas regiões, o cumprimento das decisões da Comissão Diretora;

b) orientar o estabelecimento dos esquemas de estruturação e trabalho das Coordenações Estaduais e/ou Municipais;

c) apresentar sugestões para a realização de estudos e pesquisas, bem como elaborar esquemas de avaliação permanente.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Diretora da Coordenação Nacional:

a) representar a CPDC;

b) coordenar e orientar as atividades da Comissão Diretora;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Diretora;

d) assegurar a observância e interpretação da legislação federal pertinente à matéria;

e) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos;

f) praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos objetivos da CPDC.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Diretora será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo da Coordenação Nacional:

a) apresentar à Comissão Diretora em cada sessão ordinária, exposição sobre as atividades da CPDC;

b) realizar as atividades necessárias ao exercício das atribuições da CPDC;

c) controlar prazos e cronogramas que a Comissão Diretora determinar;

d) apresentar os relatórios periódicos da CPDC;

e) apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório geral das atividades da CPDC;

f) praticar os demais atos que lhe forem determinados pela Comissão Diretora, bem como exercer as funções que a mesma lhe delegar.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 10. A Comissão Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, podendo esse prazo ser alterado de acordo com as necessidades decorrentes da execução do programa.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 11. A realização de reuniões extraordinárias dependerá da convocação justificada do Presidente ou de 2/3 dos membros da Comissão Diretora, comunicada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 12. A Comissão Diretora só poderá decidir com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

Art. 13. A convite do Presidente ou de qualquer membro da Comissão Diretora, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos do Ministério do Interior e de entidades públicas ou privadas.

Art. 14. Da agenda de reuniões poderão constar assuntos sugeridos por os membros da Comissão Diretora e propostos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15. Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 16. As decisões da Comissão Diretora serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17. Além dos órgãos indicados, neste Regimento, qualquer outro organismo vinculado ao Ministério do Interior poderá ser solicitado pela Comissão Diretora, a prestar apoio e colaboração à CPDC.

Art. 18. As decisões da Comissão Diretora serão formalizadas através de resoluções, consubstanciando:

a) medidas para adoção de providências necessárias;

b) proposições a entidades governamentais ou não, visando a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos de modo a permitir a coordenação de esforços e a realização de tarefas comuns;

c) indicação de programas ou projetos específicos.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Diretora ou pela Secretaria Executiva ad referendum da primeira.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de fevereiro de 1972

Processos:

N.º 10.227-72 — MI/SCom/BSB — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resolução número 475, de 14-1-72, do Conselho Diretor da Autarquia, que aprova a doação à Municipalidade de Buritis, no Vale do Urucua, em Minas Gerais, de um grupo diesel MTM, modelo 420, partida a ar comprimido, com gerador de 125kVA, de 120/220 volts, de propriedade da SUVALE, localizado em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. Despacho do Senhor Ministro: Homologo. Publique-se. A SUVALE, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — José Costa Cavalcanti.

N.º 10.177-72 — MI/SCom/BSB — A Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE submete à homologação ministerial Resolução número 473, de 14-2-72, do Conselho Diretor da Autarquia, que aprova a doação à Companhia Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC, com a finalidade exclusiva de nela edificar o Ginásio Brasília, de uma área

de terreno de 10.000m<sup>2</sup>, localizado no Núcleo Colonial de Paracatu, em Minas Gerais, de propriedade da SUVALE. — Despacho do Senhor Ministro: Homologo, nos termos do Parecer. Publique-se. A SUVALE, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972. — José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 280(4) — Dispensar Mayo de Queiroz Fernandes, com vínculo com o serviço público, da função de Auxiliar-Técnico da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para qual foi designado pela Portaria n.º 2.630(4), de 27 de dezembro de 1972.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria n.º 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em Diário Oficial de 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o art. 6.º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

N.º 294(4) — Designar Maria Abadia Nicodemus Frazão, Oficial, de

Administração, nível 16-C, matrícula n.º 2.288.896, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Auxiliar da Secretaria-Geral do DENTEL, na vaga da dispensa de Fernando Júdice. — Dióne Craveiro Pereira da Silva.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria n.º 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em Diário Oficial de 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o art. 6.º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

N.º 302(4) — Dispensar Jair Paulucci da função gratificada de Chefe da Seção de Análise da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL, símbolo 2-F, para qual foi designado pela Portaria n.º 1.026, de 16 de outubro de 1968, por ter sido designado para outra função.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 303(4) — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de março de 1972, a Jayme Martins dos Santos, sem vínculo com o serviço público, da função de Ajudante "A" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria n.º 508(4), de 15 de março de 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria n.º 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em Diário Oficial de 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o art. 6.º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

N.º 304(4) — Designar o Economista Jair Paulucci, ocupante do cargo efetivo de Desenhista-Auxiliar nível 12, matrícula n.º 1.184.055, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL, em vaga da dispensa de Jeannette Ramalho Luz. — Dióne Craveiro Pereira da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência  
EXPEDIENTE DO MINISTRO  
PRESIDENTE

ATO N.º 5, DE 9-2-1972

Resolvendo, tendo em vista o que consta do Processo n.º TC-4.029-72, com fundamento nos artigos 101,

item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, in fine, da Emenda Constitucional n.º 1, conceder aposentadoria a Emília Leite Bandeira de Mello, no cargo de nível "B", da série de Classes de Técnico de Controle Externo, do Quadro da Secretaria-Geral.

**MINISTERIO DA AERONAUTICA**  
Estado Maior da Aeronáutica  
Comissão de Construção da  
Base Aérea de Anápolis

**Realização**

No termo do convênio publicado à folha 913 do Diário Oficial de 31 de janeiro de 1972, onde se lê "4ª cláusula — Obrigações da 'A' — o assessoramento técnico administrativo que julgar necessário para desenvolver as atividades decorrentes de cumprimento do presente Convênio". Leia-se: "4) Solicitar a 'Aeronáutica', o assessoramento técnico administrativo que julgar necessário para desenvolver as atividades decorrentes de cumprimento do presente Convênio".

**MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Gabinete do Ministro

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 2 de fevereiro de 1971 entre o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, adiante denominado Ministério, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Professor João Paulo dos Reis Velloso, de um lado e, de outro lado, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, adiante denominado IBAM, representado por seu Diretor-Executivo, Professor Diogo Lordello de Mello,

Considerando que o Simpósio sobre as Relações Intergovernamentais, previsto na letra d da cláusula II do

**TERMOS DE CONTRATO**

Convênio firmado em 2 de fevereiro de 1971, teve sua realização transferida para o ano de 1972.

Firmam o presente Termo Aditivo ao referido Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

I — A letra d da cláusula II do Convênio firmado em 2 de fevereiro de 1971 (publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 1971) passa a ter a seguinte redação:

"Letra d — Simpósio sobre relações intergovernamentais:

O IBAM, em estreita articulação com o Ministério, organizará um Simpósio sobre as relações intergovernamentais, a ser realizado em 1972 na cidade do Rio de Janeiro, com a participação de estudiosos do assunto e de órgãos governamentais, cabendo ao Ministério aprovar a lista dos par-

ticipantes e os temas propostos à análise."

II — A aplicação do saldo dos recursos de que trata a letra g da cláusula IV do referido Convênio poderá ser feita no exercício de 1972.

III — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por se acharem convenionadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, pelo representante do Instituto Brasileiro de Administração Municipal e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro-GR, em 30 de dezembro de 1971. — João Paulo dos Reis Velloso, — Diogo Lordello de Mello.

**PODER JUDICIARIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Contrato de Trabalho por tempo determinado, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e o Dr. Nasion de Melo Ferreira.

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com sede e fóro na Capital da República, neste ato representado pelo Excmo. Senhor Desembargador-Presidente, Doutor José Fernandes de Andrade, e de outro lado o Doutor Nasion de Melo Ferreira médico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, o último doravante denominado "Contratado", nos termos do disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em seu artigo 26 e pa-

rágrafo único, e a vista do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, item III, do Ato Complementar nº 41, de 2 de janeiro de 1969, com a redação introduzida pelo contido no item II, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Complementar nº 52 de 2 de maio seguinte, têm entre si justa e pactuada a prestação pelo segundo para o primeiro dos seus serviços profissionais de conformidade com as cláusulas e indicações seguintes: Primeira: O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, por via deste instrumento, admite o "Contratado" nesta qualidade, para prestar os seguintes serviços: a) atender aos Senhores Juizes e servidores do Tribunal, no respecti-

vo serviço médico, no horário de 13 às 14 horas, mantendo para uso fichário clínico sigiloso; b) realizar exames médicos de candidatas a admissão a cargos do quadro do Tribunal; c) realizar visitas médicas nas residências dos servidores que faltarem ao serviço por motivo de doença, no período de 14 (quatorze) às 15 (quinze) horas, no dia em que houver expediente no Tribunal. Segunda: Este Tribunal e o "Contratado" firmam este compromisso que vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1972. Terceira: Pela prestação dos serviços ora convenionados fica o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal obrigado a pagar ao "Contratado" o salário mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), sujeito aos descontos legais, devendo o pagamento ser feito até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido. Quarta: As relações entre o Tribunal e o "Contratado" reger-se-ão pelas leis trabalhistas, ficando assegurado a ambas as partes o direito de rescisão deste contrato, em qualquer tempo, antes da expiração do prazo, hipótese em que se aplicará o disposto no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quinta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de verba orçamentária própria, para o exercício de 1972. Sexta: Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato. Assim convenionados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, para os fins de direito servindo como testemunhas o Diretor de Secretaria, Senhor Luiz Alfredo da Silva, e o Chefe da Seção Administrativa, Senhor José Eudes Vital Ramos. Isento de selo, ex vi legis. Brasília, DF, em 10 de fevereiro de 1972. Pelo Tribunal: Desembargador José Fernandes de Andrade, Presidente — Contratado: Dr. Nasion de Melo Ferreira.

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**  
Central de Medicamentos — CEME  
AVISO

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que serão recebidas para cadastramento nesta Central de Medicamentos, Laboratórios Farmacêuticos e fornecedores de matéria-prima para fabricação de medicamentos.

Solicitamos às firmas interessadas, entrarem em entendimentos com o setor de material da CEME, 4º andar sala 416.

A relação de documentos exigida para cadastramento se encontra afixada no hall do Edifício sede do DASP — Esplanada dos Ministérios — Bloco 7 — Brasília, Distrito Federal. — p/ Coordenação Administrativa: Tezaido de Melo Barbosa, Assessor-Chefe.  
Dias: 16, 17 e 18.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA**  
Departamento Nacional de Engenharia Rural  
Divisão de Revenda Agropecuária

**EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01-72 — BR**

O Presidente da Comissão de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria número 30, de 3 de fevereiro de 1972 Senhor Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 (quinze) horas de 30º (trigésimo) dia a partir da publi-

**EDITAIS E AVISOS**

cação deste Edital no Diário Oficial da União, na sala de reuniões do Departamento Nacional de Engenharia Rural, localizado no 3º andar do edifício do Ministério da Agricultura — EMP-8, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, receberá propostas para fornecimento de conjuntos moto e eletro-bombas com as características técnicas abaixo discriminadas:

**Especificações**

A) GRUPO I — Conjunto de moto-bomba, constituído de:  
1 — Motor Diesel de, no mínimo, 8 (oito) CV na rotação a ser indicada, partida manual, refrigeração a água ou a ar e controle automático de rotação.  
2 — Bomba centrífuga com mancais sobre rolamentos esféricos em banho de óleo, para uma vazão mínima efetiva de 60 m³/hora, com altura manométrica de 15 (quinze) metros;

3 — Luva elástica para acoplamento direto;  
4 — Carreta especial de estrutura metálica, reforçada, em chapa dobrada, com eixo e duas rodas de ferro de 4 (quatro) polegadas de largura (tala larga), revestidas com 1,5 cm de borracha macia, com eixo sob rolamentos e pés telescópicos e alça ou varal, para tração manual;

5 — Acessórios:  
a) Tubo de sucção de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 101,6 mm (4");  
b) Tubo de recalque de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 76,2 mm (3");

c) Tubo de recalque (prolongamento) em material plástico (PVC) rígido, comprimento de 30 (trinta) metros, de engate rápido, com diâmetro de 76,2 mm (3");  
d) Válvula de pé, de ferro fundido com assentamento de bronze, com 101,6 mm (4");  
e) Curva galvanizada 90º, luva flangeada, braçadeiras, niples, uniões, adaptadores, funil e outros componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do conjunto.

B) GRUPO II — Conjunto de moto-bomba, constituído de:  
1 — Motor Diesel de, no mínimo, 11 (onze) CV na rotação de ser indicada, partida manual, refrigeração a água ou a ar e controle automático de rotação;  
2 — Bomba centrífuga com mancais sobre rolamentos esféricos em banho de óleo, para uma vazão mínima efetiva de 60 m³/hora, com altura manométrica de 25 metros;  
3 — Luva elástica para acoplamento direto;  
4 — Carreta especial de estrutura metálica, reforçada, em chapa dobrada, com eixo e duas rodas de ferro de 4 (quatro) polegadas de largura (tala larga), revestidas com 1,5 cm de borracha macia, com eixo sob rolamentos e pés telescópicos e alça ou varal, para tração manual;

c) Tubo de recalque (prolongamento) em material plástico (PVC) rígido, comprimento de 30 (trinta) metros, de engate rápido, com diâmetro de 76,2 mm (3");

d) Válvula de pé, de ferro fundido com assentamento de bronze, com 101,6 mm (4");

e) Curva galvanizada 90º, luva flangeada, braçadeiras, niples, uniões, adaptadores, funil e outros componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do conjunto.

5 — Acessórios:  
a) Tubo de sucção de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 101,6 mm (4");  
b) Tubo de recalque de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 76,2 mm (3");

c) Tubo de recalque (prolongamento) em material plástico (PVC) rígido, comprimento de 30 (trinta) metros, de engate rápido, com diâmetro de 101,6 mm (4");

d) Válvula de pé, de ferro fundido com assentamento de bronze, com 101,6 mm (4");

e) Curva galvanizada 90º, luva flangeada, braçadeiras, niples, uniões, adaptadores, funil e outros componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do conjunto.

5 — Acessórios:  
a) Tubo de sucção de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 101,6 mm (4");  
b) Tubo de recalque de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 76,2 mm (3");

c) Tubo de recalque (prolongamento) em material plástico (PVC) rígido, comprimento de 30 (trinta) metros, de engate rápido, com diâmetro de 76,2 mm (3");

d) Válvula de pé de ferro fundido com assentamento de bronze, com 101,6 mm (4");

e) Curva galvanizada 90º, luva flangeada, braçadeiras, niples, uniões, adaptadores, funil e outros componentes que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do conjunto.

C) GRUPO III — Conjunto de moto-bomba, constituído de:  
1 — Motor Diesel de, no mínimo, 8 CV na rotação a ser indicada, partida manual, refrigeração a água ou a ar e controle automático de rotação;

2 — Bomba centrífuga com mancais sobre rolamentos esféricos em banho de óleo, para vazão mínima efetiva de 90m³/hora, altura manométrica de 15 metros;  
3 — Luva elástica para acoplamento direto;

4 — Carreta especial de estrutura metálica, reforçada, em chapa dobrada, com eixo e duas rodas de ferro de 4 (quatro) polegadas de largura (tala larga), revestidas com 1,5 cm de borracha macia, com eixo sob rolamentos e pés telescópicos e alça ou varal, para tração manual;

5 — Acessórios:  
a) Tubo de sucção de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 127 mm (5");

b) Tubo de recalque de material plástico (PVC) flexível, com espiral interna, comprimento de 5 (cinco) metros, com diâmetro de 101,6 mm (4");

c) Tubo de recalque (prolongamento) em material plástico (PVC) rígido, comprimento de 30 (trinta) metros, de engate rápido, com diâmetro de 101,6 mm (4");



f) quando pela reiteração de impugnações feitas pela autoridade competente ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da firma contratante.

g) a rescisão do contrato, promovida no interesse da administração, por infrinçã das obrigações contratuais, segundo a gravidade do fato, além das sanções legais ficará a contratante considerada inidônea para efeito de transacionamento com o Governo

**Pagamentos**  
28. A despesa com a aquisição dos conjuntos correrá à conta dos recursos específicos consignados no vigente orçamento ao Ministério da Agricultura, e destacados do Plano Integração Nacional (PIN).

**Considerações Gerais**  
29. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos através de leis e regulamentos atinentes ao assunto. — *Jorge Roxo Ramos*, Presidente da Comissão.  
Ofício nº 70.

**Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**  
Nº 1-72

A Comissão Permanente de Licitação da CINGRA, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 1-72 acima indicado, afixado na integra nos Quadros de Divulgação dos Favi-

mentos térreo e 6º (sexto) do edifício do M.A. bloco 8 — Esplanada dos Ministérios, Brasília, destinada a aquisição de equipamento (máquina de contabilidade mecanizada), cujas propostas serão recebidas no dia 16 de março de 1972, às 15 horas, na sala 617 do Edifício do M.A., pelo Presidente da Comissão de Licitação. — *Wivaldo de Almeida Martins*, Presidente da C.P.L.

Visto: *Gilberto de Lamartine e Mello*, Coordenador da CINGRA.  
Ofício nº 303  
Dias: 16, 22 e 1º-3-972.

**SOCIEDADES**

ESCOLA SANTA MADALENA SOFIA

(CGC — MF 33.651.274)

PALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1971

Transcrito do Livro Diário nº 1 — Fls. 199

Ativo			Passivo			
	Parcial	Total		Cr\$	Cr\$	
	Cr\$	Cr\$				
<b>Operacional:</b>			<b>Não Exigível:</b>			
Móveis e Utensílios	8.331,48	66.710,34	Patrimônio	48.813,58		
Construções em Processo	58.378,86		Depreciação	1.666,28		50.479,86
<b>Disponível:</b>			<b>Exigível a Curto Prazo:</b>			
Caixa	297,96	310,31	Cretores por Empréstimos	24.340,00		
Bancos	12,35		I.N.P.S. a Recolher	571,93		
<b>Realizável a Curto Prazo:</b>			Contas a Pagar	28,86		
Devedores Diversos		28,86	F.G.T.S.	4.758,82		29.699,61
<b>Pendente:</b>			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			
Prejuízo Verificado neste exercício		13.129,96				80.179,47
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>80.179,47</b>				

Oleto Sarmiento Serra Lima, Contador Responsável — CRC — AM. 21-T-GB. — Flavita Lyra da Silva R.S.C.J., 1.ª Tesoureira

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO:**

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1971

Receita			Despesa			
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	
<b>Auxílios e Subvenções:</b>			<b>Administrativas:</b>			
Governo Federal			Ordenados	3.767,39		
— Ministério da Educação			I. N. P. S.	45,30		
Extracordinária de 1970 — 100%	53.000,00		13.º Salário	317,00		
<b>Donativos:</b>			Material de Expediente	1.149,55		
De Diversos	44.137,00		Conservação e Limpeza	1.955,50		
Rendas Diversas	1.130,12	45.267,12	Luz e Força	1.011,00		
Prejuízo Verificado neste exercício, a amortizar		13.129,96	Honorários Técnicos	2.361,00		
		111.397,08	Outras	3.830,09		14.436,03
			<b>Departamento Pedagógico:</b>			
			Ordenados	84.933,91		
			I. N. P. S.	915,91		
			13.º Salário	7.312,27		
			Outras	3.778,11		96.940,20
			<b>Tributárias:</b>			
			Imposto Sindical			10,96
			Financeiras			3,19
			De Serviços			5,90
						<b>111.397,08</b>

Oleto Sarmiento Serra Lima, Contador Responsável — CRC — AM. 21-T-GB. — Flavita Lyra da Silva R.S.C.J., 1.ª Tesoureira.

(N.º 564-B — 8-2-72 — Cr\$ 120,00)

